



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 158

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 220

Documento anexo à

normativo	nº	data
Carta-Circular	343	14.08.79

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ITEM	DOCUMENTO	PÁGINAS
16	16	1	6		1/2 em substituição às existentes

CARTA-CIRCULAR Nº 343

Aos

Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que a remessa do formulário "Declaração de Atividades", de que trata o MNI-16-16-1, deverá ser feita, a contar da posição de 30.06.79, diretamente à Sede do Departamento de Fiscalização Bancária, no seguinte endereço:

"BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA
SBN - EDIFÍCIO ENGENHEIRO PAULO MAURÍCIO SAMPAIO, 3º andar
BRASÍLIA - DF
CEP - 70.040".

2. Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do Manual de Normas e Instruções.- MNT

Brasília (DF), 14 de agosto de 1979.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Carlindo Alberto Gallina
CHEFE, em exercício

3 - Com vistas ao correto preenchimento do formulário, devem ser observadas atentamente as notas explicativas impressas em seu verso, bem como as instruções de preenchimento, que transmitem esclarecimentos sobre cada linha do modelo.

4 - As informações prestadas no Campo nº 10 da "Declaração de Atividades", referentes a "Rendas do Período" (linhas 62 a 68) e "Despesas do Período" (linhas 69 a 73), devem englobar, mensalmente, os saldos não balanceados das contas que compõem os referidos subgrupos.

5 - A "Declaração de Atividades" é firmada por 2 (dois) Diretores e pelo Contabilista da instituição.

6 - A "Declaração de Atividades" deve ser remetida até o dia 20 (*) do mês subsequente àquele a que se referir, para o seguinte endereço:

Banco Central do Brasil
Departamento de Fiscalização Bancária
SBN - Ed. Engenheiro Paulo Maurício Sampaio, 3º andar
Brasília - DF
CEP - 70.040.

7 - O impresso padronizado da "Declaração de Atividades" deve ser obtido no Departamento Regional do Banco Central a que a sede da instituição esteja jurisdicionada.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 221

Alteração no Título "29—Disposições Transitórias", conforme abaixo:

1 - O banco comercial deve preencher, mensalmente, o formulário "Declaração de Atividades", a que se refere o Documento nº 1 deste Capítulo.

2 - O preenchimento da "Declaração de Atividades" é efetuado com base nos balancetes mensais, balanços e demonstração de resultados, bem como em outros dados extra-contábeis da instituição, esclarecido que os valores nela registrados devem manter estrita correlação com os inscritos nos citados documentos contábeis.

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO NORMATIVOS DATA DOCUMENTOS PÁGINAS

29				Índice	1	em substituição à existente
29	5			Índice	1	em substituição à existente
29	5	4	Cia.-Circ. nº 344	14.08.79		incluir

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

DINORA MORAES FERREIRA

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado a publicação dos atos da administração descentralizada
 (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestral	Cr\$ 680,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------------	---------------	-------------	---------------

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da ECT
 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,60 por ano, se de exercícios anteriores

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
 ACHAM-SE À VENDA:**

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

TÍTULO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Normas de Contabilidade Não Codificadas - 5

SEÇÃO : Cartas-Circulares - 4

CARTA-CIRCULAR Nº 144

Ass:

Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que os balancetes ou balanços e demonstrações de resultado, referidos no item I da Circular nº 164, de 26.08.71, doravante deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

"BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Rua Uruguaiana, nº 174, 17º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP - 20.050".

Brasília (DF), 14 de agosto de 1979

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Carlando Alberto Gallina

CHEFE, em exercício

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Disposições Transitórias - 29

Índice dos Capítulos

1 - RESOLUÇÕES NÃO CODIFICADAS

2 - CIRCULARES NÃO CODIFICADAS

3 - CARTAS-CIRCULARES NÃO CODIFICADAS

4 - NORMAS CAMBIAIS NÃO CODIFICADAS

5 - NORMAS DE CONTABILIDADE NÃO CODIFICADAS

1 - Esclarecimentos Gerais

2 - Circulares

3 - Resoluções

4 - Cartas-Circulares

(*)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

Normas de Contabilidade Não Codificadas - 5

Índice das Seções

1 - Esclarecimentos Gerais

2 - Circulares

3 - Resoluções

4 - Cartas-Circulares

(*)

**Departamento do Mercado
 de Capitais**

**DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR,
 DE 7.8.79, DEFERINDO, NA FORMA
 DO PARECER, O REQUERIDO NO
 PROCESSO Nº:**

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

Alteração Contratual:

7153184/79 - SENSO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - Instrumento de 28.6.79.

**DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 8.8.79,
 DEFERINDO, NA FORMA DOS PARE-
 CERES, O REQUERIDO NOS PROCES-
 SOS Nºs:**

BANCO DE INVESTIMENTO

Aumento de Capital

Reforma de Estatuto:

7152245/79 - Banco de Investimento Credibanco S/A - de Cr\$225.000.000,00 para Cr\$360.000.000,00 - A.G.E. de 25.4.79

SOCIEDADE CORRETORA

Reforma de Estatuto

4400350/79 - CREDIREAL S/A - Corretora de Câmbio e Valores - A.G.E. de 30.4.79

**DESPACHOS DO SR. CHEFE DA
 REMEC-SP, DE 8.8.79, DEFERINDO,
 NA FORMA DOS PARECERES, O RE-
 QUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:**

**SOCIEDADES DE CRÉDITO
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

Aumento de Capital

Reforma de Estatuto:

7632839/79 - FRANCRED S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - de Cr\$136.236.844,37 para Cr\$180.000.000,00 - A.G.E. de 30.4.79

7633858/79 - Lojared Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento -

de Cr\$76.000.000,00 para Cr\$84.674.409,00 — A.G.E. de 18.6.79.

7633144/79 — NOROESTE S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — de Cr\$331.532.672,00 para Cr\$350.000.000,00 — A.G.E. de 27.4.79.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 165 DE 17 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 006-358/79, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Novo Hamburgo (RS), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da reserva de correção monetária do capital (AGO de 19 de março de 1979) e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 16 de abril e 25 de junho de 1979 — Francisco de Assis Figueira.

«NOVO HAMBURGO» COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Sociedade de Capital Aberto

CGCMF Nº 91.677.682/0001-27

Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, Realizada em 19 de março de 1979

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede social da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, na Avenida Pedro Adams Filho nº 5413 — 8º andar, salão nobre, em Novo Hamburgo (RS), reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, acionistas representando 38.993.884 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e quatro) ações e votos, correspondentes a 48,74% (quarenta e oito vírgula setenta e quatro por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro nº 2 de Presença dos Acionistas, às folhas 63-v e 64. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Syrio Brenner, declarou haver número legal e deu por instalada a Assembléia, solicitando aos presentes que indicassem os integrantes da mesa, a quem passaria a direção dos trabalhos. Por aclamação, foram indicados os Srs. Werno Ruth Korndörfer, Aloisio Egon Schmitz e Gelso Christmann, como Presidente, 1º e 2º secretários. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, informando encontrarem-se sobre a mesa os exemplares do *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, edições de 09, 12 e 13; *Jornal do Comércio* e *Jornal «NH»*, edições de 08, 09 e 12, todas de março do corrente ano, que publicaram o edital de convocação que, a pedido do Sr. Presidente, foi lido pelo 1º Secretário e tem o seguinte teor: «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — CGCMF — 91.677.682/0001-27 — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Sociedade, na Avenida Pedro Adams Filho nº 5413 — 8º andar — salão 830, em Novo Hamburgo (RS), no dia 19 de março de 1979, às 9:00 horas, para: ordem do dia: a) — Tomarem conhecimento e se manifestarem sobre as Contas da Administração e das Demonstrações Financeiras, a destinação do lucro líquido e distribuição de divi-

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, de 07.08.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA Reforma de Estatuto

7153908/79 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S/A — A.G.E. de 01.08.79.

dendos, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1978. b) — Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, com o aumento do mesmo e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. c) — Eleição do Conselho de Administração. d) — Fixação dos honorários da Administração para o corrente exercício. Novo Hamburgo (RS), 06 de março de 1979. Conselho de Administração — Syrio Brenner, Presidente — Diretoria — Werno Ruth Korndörfer, Brenno Benício Schamann, Alex Franco Jung — Diretores. O Sr. Presidente informou que se encontrava presente o Dr. Paulo Fernando Falkenhof Moreira — Contador-CRC-RS nº 12.086 — CPF-055328090/20, representante dos Auditores Independentes. O Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes que os documentos constantes do item «a» da Ordem do Dia haviam sido publicados na íntegra e que também se encontravam sobre a mesa, edição do dia 23 de fevereiro de 1979, no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, *Jornal do Comércio* e *Jornal «NH»*. Solicitou que fosse lida somente a Proposta do Conselho de Administração, que tem o seguinte teor: «Senhores Acionistas, de acordo com a Lei e o Estatuto, examinamos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e demais Demonstrações, dados e elementos, relativamente ao exercício social da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, encerrado em 31 de dezembro de 1978. Encontrando tudo em perfeita ordem, submetemos todos os documentos ao exame e deliberação da Assembléia Geral Ordinária e recomendamos sua integral aprovação. Propomos, outrossim, que o lucro líquido de Cr\$34.136.441,01 seja distribuído da seguinte forma: a) — Reserva Legal: Cr\$1.706.822,05; b) — Dividendo: Cr\$13.200.000,00, equivalente a 38,66% sobre o lucro líquido, à razão de 16,50% sobre o capital de Cr\$80.000.000,00; c) — Reserva Especial: o saldo de Cr\$19.229.618,96. Cabe, também, aos senhores acionistas procederem a eleição de sete Membros para o Conselho de Administração, com mandato de três anos, visto que, na próxima Assembléia Geral Ordinária a se realizar, expiram os mandatos dos atuais Conselheiros. Novo Hamburgo (RS), 24 de janeiro de 1979. Conselho de Administração — Syrio Brenner, Presidente — Arno Kunz — Carlos Meine — Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Ricardo Ody — Valdir Hugo Diefenbach.» A seguir, abriu o Sr. Presidente discussão a respeito do item «a» da ordem do dia. Passando-se à votação, verificou-se a sua unânime aprovação, com a abstenção dos legalmente impedidos, de acordo com a cifras e destinações constantes nos documentos e na forma proposta pelo Conselho de Administração. Em relação ao item «b», o Sr. Presidente informou aos presentes haver sido procedida, por ocasião do balanço de encerramento do exercício social, a correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$23.012.114,11 (cinco e três milhões, doze mil, cento e quatorze cruzeiros e onze centavos), e constituída, na ocasião, a respectiva reserva de capital, a qual deixava à deliberação dos presentes, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente disse que competia à Assembléia, em atendimento ao disposto pelo art. 167 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre a capitalização desse valor. Usando das prerrogativas do art. 167, em seu parágrafo 2º, os presentes aprovaram a utilização do valor de Cr\$22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), permanecendo o saldo de Cr\$612.114,11 (seiscentos e doze mil, cento e quatorze cruzeiros e onze centavos), para utilização posterior. Por aprovação unânime dos presentes e de acordo com o artigo 166, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, o Sr.

Presidente declarou capitalizados Cr\$22.400.000,00, com o que a expressão monetária do capital social passará a ser de Cr\$102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sem modificação do número de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações emitidas e com o aumento do valor nominal das ações para Cr\$1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma. Em decorrência desse aumento o artigo 5º do Estatuto passa a ter a seguinte redação: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma». A seguir, informou o Sr.

Presidente que, na presente Assembléia expira o mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, cabendo aos acionistas se pronunciarem sobre o preenchimento dos cargos, com mandato de três anos. Colocada livre a palavra pelo Sr. Presidente, para a apresentação de propostas, o acionista Sr. Damiano Fideli Laitano propôs a reeleição de todos os atuais Conselheiros. Na ausência de outras indicações, o Sr. Presidente submeteu à votação, que recebeu aprovação unânime. Diante da manifestação da Assembléia, que recebeu aprovação unânime. Diante da manifestação da Assembléia, o Sr. Presidente declarou que estavam reeleitos, com mandato de três anos, como membros do Conselho de Administração, os atuais Conselheiros, Srs. Arno Kunz, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.651.490-04 e CI-DPC-1.002.317.012, filho de F. G. Otto Kunz e Ema Kunz, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 3.133, em Campo Bom (RS); Carlos Meine, Brasileiro, casado, médico, CPF-003.559.250.87 e CI-DPC-183.020, filho de João Meine Filho e Guilhermina Loesch Meine, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 64, em Novo Hamburgo (RS); Emilio Hauschild, brasileiro, casado, médico, CPF-003.576.500-34 e CI-DPC-9.002.768.852, filho de Germano Hauschild e Zaira Alfredina Hauschild, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 566, em Novo Hamburgo (RS); Erich Otto Schmitt, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.682.660.68 e CI-DPC-5.002.729.944, filho de Otto Schmitt e Emilia Schitt, residente e domiciliado na Rua Mariano de Mattos nº 24, em Novo Hamburgo (RS); Ricardo Ody, brasileiro, casado, advogado e economista, CPF-004.651.350-72 e CI-DPC-3.003.289.505, filho de Guilherme Oscar Ody e Irene Ody, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso nº 1.174, em Novo Hamburgo (RS); Syrio Brenner, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.817.210-00 e CI-DPC-141.131, filho de Carlos A. Gustavo Brenner e Wilma Schmidt Brenner, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso nº 1.014, em Novo Hamburgo (RS) e Valdir Hugo Diefenbach, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.580.450-53 e CI-DPC Nº 2.003.044.456, filho de Hugo Benno Diefenbach e Wilma Diefenbach, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 1.067, em Novo Hamburgo (RS). Em continuação aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que cabia à Assembléia fixar a remuneração da Diretoria para o corrente exercício. Por sugestão do acionista Sr. Egon Scheffel, foi aprovado, para o corrente exercício, um aumento de 10 (dez) salários mínimos fiscais para cada membro da Diretoria, os quais se abstiveram de votar. Foram ainda indicados, nos termos da legislação vigente, os jornais *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, «NH» do Novo Hamburgo e *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, nos quais serão efetuadas as publicações previstas em lei. Em seguida, o Sr. Presidente colocou livre a palavra, da qual fez uso o acionista Sr. Ivo Luiz Lampert para propor fosse incluído em ata um voto de louvor à Diretoria e ao Conselho de Administração, pelo elevado nível técnico utilizado pela Empresa e pelos resultados apresentados, o que foi corroborado pelos presentes com uma salva de palmas. Comprida a ordem do dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, encerrando a Assembléia Geral Ordinária, da qual foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Novo Hamburgo (RS), 19 de março de 1979. — Werno Ruth Korndörfer, Aloisio Egon Schmitz, Celso Christmann, Presi-

dente da Mesa — 1º Secretário da Mesa — 2º Secretário da Mesa.

Werno Ruth Korndörfer — Brenno Benício Schamann — Otomiti S/A. Indústria e Comércio, Erich Otto Schmitt, Diretor — Erich Otto Schmitt — Albino Ary Brenner — Urbano Hélio Becker — Damiano Fideli Laitano — Syrio Brenner — Dr. Hippolyto Brum — Aloisio Egon Schmitt — Dr. Alex Franco Jung — Osmar Schmidt — Dr. Carlos Meine — Julio Otto Schmidt — Ivo Luiz Lampert — Carlos Oscar Heller — Arno Kunz — Gelso Christmann — Dr. Emilio Hauschild — Valdir Hugo Diefenbach — Egon Scheffel — Plinio Arlindo de Moura — Dr. Ricardo Ody.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas da Sociedade, a fls. 171, 172, 173 e 174.

Novo Hamburgo (RS), 19 de março de 1979. — Werno Ruth Korndörfer, Aloisio Egon Schmitz, Gelso Christmann, Presidente da Mesa — 1º Secretário da Mesa — 2º Secretário da Mesa.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, realizada em 16 de abril de 1979

No dia dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede social, na Avenida Pedro Adams Filho nº 5413 — 8º andar — salão nobre, em Novo Hamburgo (RS), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, acionistas da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, representando 44.082.969 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove) ações e votos, correspondentes a 55,10% (cinquenta e cinco vírgula dez por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro nº 2 de Presença dos Acionistas, às fls. 65 e 66-V. O Presidente do Conselho de Administração, sr. Syrio Brenner, declarou que, em segunda convocação, a Assembléia poderia deliberar com qualquer número e deu por instalada a sessão, solicitando aos presentes que indicassem os integrantes da mesa, a quem passaria a direção dos trabalhos. Por aclamação, foram indicados os Srs. Werno Ruth Korndörfer, Aloisio Egon Schmitt e Gelso Christmann, como Presidente, 1º e 2º Secretários. Constituída a mesa, o Sr. Presidente abriu os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, informando encontrarem-se sobre a mesa os exemplares do *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, *Jornal do Comércio* e *Jornal «NH»*, edições de 26, 27 e 28 de março de 1979, publicando o edital de 1ª convocação e do *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, edições de 06, 09 e 10, do *Jornal do Comércio*, edições de 06, 09 e 10, do *Jornal «NH»*, edições de 06, 10 e 11, todos de abril de 1979, publicando o edital de 2ª convocação que, com a Proposta da Administração, o 1º secretário leu a pedido do sr. Presidente e tem o seguinte teor: «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — CGCMF Nº 91.677.682/0001-27 — Assembléia Geral Extraordinária — 2ª Convocação — Não tendo havido número legal, para a realização da Assembléia convocada para esta data, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, na sede social da Sociedade, na Avenida Pedro Adams Filho nº 5413, 8º andar, salão 830, em Novo Hamburgo (RS), no dia 16 de abril de 1979, às 9:00 horas para: Ordem do dia: a) — Apreciação da Proposta da Administração para elevação do capital social, em mais Cr\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante a subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações, ao preço de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma. b) — Providências correlatas. Novo Hamburgo (RS), 04 de abril de 1979. Conselho de Administração — Syrio Brenner — Presidente. — Proposta da Administração: «Senhores acionistas. O desenvolvimento de nossa Companhia requer uma constante adequação de seu capital social, visando a continuidade dos programas de expansão, a consolidação crescente de seu patrimônio, a preservação e a melhoria de sua capacidade operacional. Por norma contida na Lei 6404/76, a expressão monetária do capital foi corrigida para Cr\$ 102.400.000,00. No in-

tereste da Colapianh e de seus associados, opinamos como é comum e lícito, com um aumento de capital, por subscrição, e que cada ação deva ser subscrita pelo valor de Cr\$ 1,28, viabilizando a entrada de recursos da ordem de Cr\$ 25.600.000,00, proveniente da emissão de 20.000.000 de ações novas. Cada acionista terá o direito de preferência para a subscrição de uma ação para cada grupo de quatro, mediante o pagamento de 60% na ato da subscrição, e o saldo, com prazo de integralização de até um ano, por chamadas a critério da Administração, a contar da data da aprovação do aumento ora proposto, pelas autoridades competentes. Submetemos esta nossa proposta a consideração da presente Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos suplementares. **Novo Hamburgo (RS), 20 de março de 1979. Conselho de Administração — Syrio Brenner, Presidente — Arno Kunz — Carlos Meinel — Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Ricardo Ody — Valdir Hugo Diefenbach — Diretoria — Werno Ruth Korndorfer — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung, Diretores.** Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Administração, prestando esclarecimentos e informações sobre o assunto, solicitados pelos acionistas srs. Carlos Miguel Brenner e Syrio Brenner. Posta em votação pelo Sr. Presidente, a Proposta da Administração foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à votação e foi aprovado unanimemente o seguinte procedimento relativo ao aumento: a) — será aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23.4.1979, para os acionistas exercerem o direito de preferência, sendo-lhes facultado o direito de pedir reserva de sobras, cujo rateio será efetuado na proporção dos valores subscritos; b) — a subscrição das sobras será processada no dia subsequente ao do término do prazo fixado na alínea anterior; c) — para facilitar o processamento da subscrição das sobras, o acionista que para elas se inscrever, depositará importância equivalente a 3% (três por cento) dos valores subscritos a que se refere a alínea «a»;

d) — para o acerto de frações resultantes da proporção estabelecida para o aumento, os acionistas poderão fazer acordos entre si. A seguir, o Sr. Presidente informou que seriam tomadas todas as providências, a fim de processar regularmente o aumento aprovado. Cumprida a ordem do dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, encerrando a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Novo Hamburgo (RS), 16 de abril de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

Syrio Brenner — Emilio Hauschild — Dr. Hippolyto Brum pp. Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Otomir S/A. Indústria e Comércio, Erich Otto Schmitt, Diretor — Valdir Hugo Diefenbach — Osmar Schmidt — Arno Kunz — Carlos Miguel Brenner — Renato Fonseca Filho — Egon Scheffel — Ricardo Ody — Werno Ruth Korndorfer — Aloisio Egon Schmitz — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung — Gelso Christmann.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas da Sociedade, a fls. 175, 176 e 177.

Novo Hamburgo (RS), 16 de abril de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, Realizada em 25 de junho de 1979.

No dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede social, na Avenida Pedro Admas Filho nº 5413 — 8º andar — sala nº 830, em Novo Hamburgo (RS), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, acionistas da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, representando 31.560.457 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e

correspondentes a 99,99 por cento do total das ações de capital social, conforme estatuto constante no Livro nº 2 de Presença dos Acionistas, fls. 16 e 17. O Presidente do Conselho de Administração, sr. Ricardo Ody, declarou que, em segunda convocação, a Assembleia poderia se reunir com qualquer número e deu por instalada a sessão, solicitando aos presentes que indicassem os integrantes de mesa, a quem passaria a direção dos trabalhos. Por aclamação, foram indicados os srs. Werno Ruth Korndorfer, Aloisio Egon Schmitz e Gelso Christmann, como Presidente, 1º e 2º Secretários. Constituída a mesa, o Sr. Presidente abriu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, informando encontrarem-se sobre a mesa os exemplares do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edições de 03.06, 07 de junho, do Jornal do Comércio, edições de 1º, 04, 05 de junho e do Jornal «NH», edições de 31 de maio, 05 e 06 de junho, todas do corrente ano, que publicaram a primeira convocação e do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio, edições de 15, 18 e 19 de junho e do Jornal «NH», edições de 14, 18 e 20 de junho, todas deste ano, que publicaram o edital da segunda convocação que, com a Proposta da Administração, o 1º Secretário leu a pedido do Sr. Presidente e em o seguinte teor: «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — CIGCMF Nº 91.677.682/0001-27 — Assembleia Geral Extraordinária 2ª Convocação — Não tendo havido número legal de acionistas presentes, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, na sede social da Sociedade, na Avenida Pedro Admas Filho nº 5413 — 8º andar — sala 830, em Novo Hamburgo (RS), no dia 25 de junho de 1979, às nove horas, para: Ordem do Dia — 1) — Ratificarem as deliberações da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 1979 no que se refere ao aumento de capital social, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976 e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 2) — tomarem conhecimento e se manifestarem sobre o cumprimento dos atos referentes a efetivação do aumento de capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 1979; 3) — alteração do artigo 5º do Estatuto Social. **Novo Hamburgo (RS), 12 de junho de 1979. Conselho de Administração — Ricardo Ody, Presidente.** «Proposta da Administração — Senhores acionistas, 1) — A Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 1979 deliberou sobre o cumprimento do disposto no art. 167 e no § 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76. Em 21 de março deste ano, pela Circular nº 27, a Superintendência de Seguros Privados estabeleceu que as Seguradoras deveriam realizar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária concomitantes, para tratar da matéria. Propomos, assim, sejam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária referida, no que se refere a aprovação da nova expressão monetária do capital social para Cr\$ 102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sem modificação do número de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações emitidas e com o aumento do seu valor nominal, para Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma, bem como a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para o seguinte teor: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma». 2) — Cumpridas todas as formalidades relativas a subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 1979, propomos seja homologado o novo capital social de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte nova redação: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma». Permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos desejados. **Novo Hamburgo (RS), 23 de maio de 1979. Conselho de Administração —**

Ricardo Ody, Presidente — Arno Kunz — Carlos Meinel — Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Syrio Brenner — Valdir Hugo Diefenbach, Diretoria — Werno Ruth Korndorfer — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung. A seguir, o Sr. Presidente submeteu a discussão o item 1.º da Ordem do Dia, concordando livre e palavra. Como ninguém se manifestou, a matéria foi colocada em votação, recebendo a aprovação por unanimidade, na forma da Proposta da Administração. Em continuação, o Sr. Presidente submeteu a discussão os demais itens da Ordem do Dia, informando que se encontravam sobre a mesa todos os documentos relativos a subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 1979 e ao recebimento da entrada, que importou em Cr\$ 13.041.194,00 (treze milhões, quarenta e um mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos). Como ninguém se pronunciou, o Sr. Presidente submeteu a votação a matéria, que foi aprovada por unanimidade, de acordo com a Proposta da Administração, antes transmitida. Cumprida a Ordem do Dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, encerrando a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Novo Hamburgo (RS), 25 de junho de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa — Ricardo Ody — Werno Ruth Korndorfer — Arno Kunz — Emilio Hauschild — Valdir Hugo Diefenbach — Renato Fonseca Filho — Syrio Brenner — Damiano Fidei Luciano — Alex Franco Jung — Dr. Ramon Georg von Berg — Brenno Benício Schumann — Gelso Christmann — Aloisio Egon Schmitz.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade, a fls. 178, 179 e 180.

Novo Hamburgo (RS), 25 de junho de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

ESTATUTO DA «NOVO HAMBURGO» COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — A «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais é uma sociedade anônima, fundada em 04 de outubro de 1949, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 28.667, de 25 de setembro de 1960 e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º — A Companhia tem sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, sucursais, filiais e escritórios em qualquer localidade do País e ou no Exterior, satisfazendo as formalidades legais.

Art. 3º — A Companhia tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais.

Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma.

Art. 6º — As ações da Companhia poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas e ser livremente transacionadas, observadas as restrições legais pertinentes a esse tipo de operação.

Art. 7º — As ações poderão ser emitidas em títulos múltiplos e seu desdobramento, ao preço de custo, poderá ser feito a pedido de cada acionista.

§ 2º — As ações provenientes do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral serão distribuídas dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata no Diário Oficial.

Art. 7º — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 8º — A Assembleia Geral Ordinária se reúne, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência de um acionista e dois secretários que forem por ela escolhidos.

Art. 9º — A Assembleia Geral Extraordinária se reúne todas as vezes que for legal e regularmente convocada, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 10º — Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados, pelo menos, três vezes, observadas as disposições legais, sendo o primeiro com antecedência mínima de 8 (oto) dias.

Parágrafo único. A segunda convocação das Assembleias Gerais se processará pela forma prevista neste artigo, reduzida a 5 (cinco) dias o prazo a que o mesmo se refere.

Art. 11º — A Assembleia Geral se instalará e deliberará de acordo com a lei e o Estatuto, cabendo a cada ação o direito de um voto.

Art. 12º — Verificando-se o caso de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 13º — O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 14º — A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, compostos de acionistas residentes no País.

SEÇÃO I

Art. 15º — O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 16º — O Conselho de Administração elegera, anualmente e por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, vedada a reeleição.

Art. 17º — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de 3 (três) de seus integrantes ou da Diretoria, deliberando validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus componentes.

Parágrafo único. Os atos relativos à eleição ou destituição de Diretores serão validos com a aprovação de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 18º — Das reuniões do Conselho de Administração e do que nelas for deliberado serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, especialmente as relativas às letras de câmbio e de artigo 19º, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Art. 19 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) — eleger e destituir os Diretores;
- c) — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos;
- d) — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- e) — executar e fazer executar este Estatuto e as resoluções das Assembléias Gerais;
- f) — autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, exceto quanto a oneração se destinar à cobertura de reservas técnicas;
- g) — examinar balancetes mensais;
- h) — submeter à Assembléia Geral Ordinária, com sua manifestação, inclusive sobre a destinação dos lucros, as demonstrações financeiras de iniciativa da Diretoria e, quando houver, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- i) — escolher e destituir os auditores independentes;
- j) — manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto levado pela Diretoria à consideração e exame da Assembléia Geral, inclusive proposta sobre aumento de capital ou alteração de estatuto;
- k) — convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- l) — deliberar sobre qualquer ato de gestão extraordinária e (ou) decidir os casos omissos neste estatuto e não compreendidos na competência privativa da Assembléia Geral;

Art. 20 — Compete, especificamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por qualquer de seus integrantes;
- b) — convocar, por deliberação do Conselho de Administração e instalar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente pelo Conselho de Administração;
- c) — representar o Conselho de Administração e assinar o expediente geral do órgão;
- d) — coordenar e fazer executar as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração.

Art. 21 — Em caso de ausência, licença ou impedimento de qualquer Conselheiro, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, competirá aos demais escolherem o substituto, que exercerá o mandato do substituído até a cessação do motivo ou, no caso de vaga, até a posse do novo membro do Conselho de Administração, eleito pela primeira Assembléia Geral, o qual completará o mandato.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 22 — A Diretoria será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os Diretores exercerão seus mandatos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo decisão específica do Conselho de Administração, em caráter transitório.

Art. 23 — Todos os Diretores possuem iguais direitos, obrigações e responsabilidades, sendo-lhes vedado, enquanto no exercício de suas funções, conceder aval ou fiança de qualquer espécie, que não seja do interesse direto da Companhia.

Art. 24 — A Diretoria reunir-se-á sempre que entender necessário e deliberará validamente por maioria, lavrando-se ata do que for decidido, em livro próprio de atas da Diretoria.

Art. 25 — Compete à Diretoria:

- a) — Cumprir e fazer executar este Esta-

tuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, assegurando o perfeito funcionamento da Companhia e cuidando da gestão dos negócios sociais;

b) — prestar ao Conselho de Administração todas as informações que forem solicitadas através do Presidente do referido órgão;

c) — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

d) — representar a Companhia perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações;

e) — praticar todos os atos de administração social;

f) — nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

g) — transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar, alienar ou onerar bens e/ou valores mobiliários, decidir sobre a participação da Companhia em outras Sociedades, observadas as restrições legais e o que, pelo Estatuto, compete ao Conselho de Administração;

h) — deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais, escritórios, dependências ou representações da Companhia;

i) — convocar, extraordinariamente, reuniões do Conselho de Administração, quando julgar do interesse da Companhia;

j) — constituir mandatários em geral, fixando sempre a extensão dos poderes e, nos mandatos "ad negotia", prazo determinado.

§ 1º — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Companhia, inclusive ações e títulos múltiplos, serão assinados, no mínimo, por dois Diretores.

§ 2º — As apólices de seguro e o expediente geral da Companhia serão assinados por um Diretor.

Art. 26 — Em caso de ausência, licença, impedimento ou vaga de qualquer Diretor, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, competirá ao Conselho de Administração escolher o substituto interino.

Art. 27 — A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á pela assinatura do competente termo de posse, lavrado em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias da aprovação, pelos órgãos competentes, dos nomes dos eleitos, preenchidos os requisitos legais, permanecendo em seus cargos até o dia em que os novos Conselheiros e Diretores, eleitos na forma dos parágrafos seguintes, tomarem posse.

§ 1º — O mandato dos membros do Conselho de Administração terminará por ocasião da Assembléia Geral Ordinária do ano em que expirar o triênio, para que foram eleitos.

§ 2º — O mandato dos membros da Diretoria, renovável um terço anualmente, terminará por ocasião da primeira reunião ordinária do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de cada ano e, excepcionalmente, no ano em que houver eleição dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária após a homologação, pelas autoridades competentes, dos nomes dos Conselheiros eleitos ou reeleitos.

Art. 28 — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração que, anualmente, for fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º — A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será igual a 1/3 (um terço) da fixada para a Diretoria.

§ 2º — Os Diretores e Conselheiros terão direito a um período anual de férias, de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo das respectivas vantagens;

§ 3º — Os substitutos dos Conselheiros e Diretores, enquanto em exercício, perceberão as vantagens proporcionais que seriam devidas aos substituídos;

§ 4º — Ocorrendo a substituição de Diretor por motivos de doença, o substituído continuará percebendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários mensais que lhe seriam devidos se em exercício,

por um período de até 90 (noventa) dias prorrogáveis ou não a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 29 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas e residentes no País, eleitos em Assembléia Geral, observado o disposto em Lei.

Art. 30 — O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, instalando-se apenas a pedido de acionistas na forma da legislação vigente e seu mandato terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo único. O membro efetivo será substituído, interinamente, nos casos de ausência ou impedimento e, até o término do mandato, nos casos de vaga, por seu respectivo suplente.

Art. 31 — Os membros efetivos ou suplentes em exercício, do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o que a respeito dispõe a Lei.

Art. 32 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

Do exercício Social, Balanço, Lucros e suas Aplicações

Art. 33 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Social e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Art. 34 — Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e provisão para Imposto de Renda e, do remanescente, serão destinados:

a) — 6%, em partes iguais e a título de participação à Diretoria, respeitada o limite legal;

b) — 2%, em partes iguais e a título de participação aos membros do Conselho de Administração, respeitado o limite legal.

Art. 35 — Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) — 5%, para a constituição da Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social;

b) — 25%, do lucro líquido, ajustado nos termos legais, para dividendo obrigatório aos acionistas, elevável por proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral;

c) — o saldo restante será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral.

§ 1º — O limite máximo da Reserva Especial será igual ao valor do capital social; atingido esse limite, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso.

§ 2º — Nenhuma participação, de que tenham as letras "a" e "b" do artigo 34, será distribuída, sempre que o dividendo fixado não for pago aos acionistas.

§ 3º — Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

Novo Hamburgo (RS), 25 de junho de 1979
(Nº 07089 — 3-8-79 — Cr\$ 29.615,00)

Portaria de 7 de agosto
de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Processo nº 001-6350 de 5-7-1979, resolve:

nº 200 — Designar Vanise da Silveira Araújo Lima, Agente Administrativo "B", matrícula LT0095, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituta Eventual da Secretária Executiva do CNSP, código LT-DAI-111.3, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29-9-1975.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10-10-1973, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-1975, e de acordo com o Processo nº 001-06349 de 5-7-1979, resolve:

nº 201 — Designar, João Lásaro da Silva, Agente Administrativo "C", matrícula QP0051, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo do CNSP, código DAI-111.2, desta Autarquia, de acordo com o Decreto nº 76.343 de 29-9-75. — Francisco de Assis Figueira

Portaria nº 205, de 8 de agosto
de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento Aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Paulo Zeno Schmitt, Agente Administrativo "B", matr. LT0072, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Delegado da Delegacia da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul, código LT-DAS-101.1 — Francisco de Assis Figueira

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA

MERCANTE

PORTARIA DE 31.7.79

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:

Nº 278 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição da Arina Nascimento, matrícula nº 1.786, no cargo de Agente Administrativo SA-801.C, referência 34, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo número A-79.18.148). João Carlos Palhares dos Santos — Superintendente.

PORTARIAS DE 1.8.79

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da

competência delegada pela Portaria número 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno, resolve:

Nº 279 -A- — Dispensar a Agente Administrativa SA-801.B, Dezi Tinoco Gaertner, de substituta do Chefe da Seção de Controle de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria nº 502, de 29 de junho de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 279 -B- — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.C, Luiz Fernando Schilling, substituído do Chefe da Seção de Controle de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

teresse da Companhia e de seus acionistas opinamos como recomendável manter um aumento de capital, por subscrição, e que cada ação deva ser subscrita pelo valor de Cr\$ 1,28, viabilizando a entrada de recursos da ordem de Cr\$ 25.600.000,00, proveniente da emissão de 20.000.000 de ações novas. Cada acionista terá o direito de preferência para a subscrição de uma ação para cada grupo de quatro, mediante o pagamento de 50% no ato da subscrição, e o saldo, com prazo de integralização de até um ano, por chamadas a critério da Administração, a contar da data da aprovação do aumento ora proposto, pelas autoridades competentes. Submetemos esta nossa proposta à consideração da presente Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo no inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos suplementares. Novo Hamburgo (RS), 20 de março de 1979. Conselho de Administração — Syrio Brenner, Presidente — Arno Kunz — Carlos Meinel — Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Ricardo Ody — Valdir Hugo Diefenbach. Diretoria — Werno Ruth Korndorfer — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung, Diretores. «Fim da leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Administração, prestando esclarecimentos e informações sobre o assunto, solicitadas pelos acionistas srs. Carlos Miguel Brenner e Syrio Brenner. Posta em votação pelo Sr. Presidente, a Proposta da Administração foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente submeteu a votação e foi aprovado unanimemente o seguinte procedimento relativo ao aumento: a) — será aberta o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23.4.1979, para os acionistas exercerem o direito de preferência, sendo-lhes facultado o direito de pedir reserva de sobras, cujo rateio será efetuado na proporção dos valores subscritos; b) — a subscrição das sobras será processada no dia subsequente ao do término do prazo fixado na alínea anterior; c) — para facilitar o processamento da subscrição das sobras, o acionista que para elas se inscrever, depositará importância equivalente a 3% (três por cento) dos valores subscritos a que se refere a alínea «a»; d) — para o acerto de frações resultantes da proporção estabelecida para o aumento, os acionistas poderão fazer acordos entre si. A seguir, o Sr. Presidente informou que seriam tomadas todas as providências, a fim de processar regularmente o aumento aprovado. Cumprida a ordem do dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, encerrando a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Novo Hamburgo (RS), 16 de abril de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

Syrio Brenner — Emilio Hauschild — Dr. Hippolyto Brum pp. Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Otomir S/A Indústria e Comércio, Erich Otto Schmitt, Diretor — Valdir Hugo Diefenbach — Osmar Schmidt — Arno Kunz — Carlos Miguel Brenner — Renato Fonseca Filho — Egon Scheffel — Ricardo Ody — Werno Ruth Korndorfer — Aloisio Egon Schmitz — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung — Gelso Christmann.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas da Sociedade, a fls. 175 e 177.

Novo Hamburgo (RS), 16 de abril de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

Syrio Brenner — Emilio Hauschild — Dr. Hippolyto Brum pp. Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Otomir S/A Indústria e Comércio, Erich Otto Schmitt, Diretor — Valdir Hugo Diefenbach — Osmar Schmidt — Arno Kunz — Carlos Miguel Brenner — Renato Fonseca Filho — Egon Scheffel — Ricardo Ody — Werno Ruth Korndorfer — Aloisio Egon Schmitz — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung — Gelso Christmann.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas da Sociedade, a fls. 175 e 177.

Novo Hamburgo (RS), 16 de abril de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, Realizada em 26 de junho de 1979.

No dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede social, na Avenida Pedro Admas Filho nº 5413 — 8º andar — sala nº 830, em Novo Hamburgo (RS), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, acionistas da «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais, representando 31.560.457 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações e votos.

correspondentes a 99,15% (noventa e nove corréia quarenta e cinco por cento) do total das ações da capital social, conforme a constituição constante no Livro nº 2 de Presença dos Acionistas, fls. 16 e 17. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ricardo Ody, declarou que, em segunda convocação, a Assembleia poderia deliberar com qualquer número e de lá para instalada a sessão, solicitando aos presentes que indicassem os integrantes de mesa, a quem passaria a direção dos trabalhos. Por aclamação, foram indicados os srs. Werno Ruth Korndorfer, Aloisio Egon Schmitz e Gelso Christmann, como Presidente 1º e 2º secretários. Constituída a mesa, o Sr. Presidente abriu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, informando encontrarem-se sobre a mesa os exemplares do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edições de 05.06, 07 de junho, do Jornal do Comércio, edições de 1º, 04, 05 de junho e do Jornal «NH», edições de 31 de maio, 05 e 06 de junho, todas do corrente ano, que publicaram a primeira convocação e do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio, edições de 14, 18 e 20 de junho, todas deste ano, que publicaram a edital de segunda convocação que, com a Proposta da Administração, o 1º secretário leu a pedido do Sr. Presidente e tem o seguinte teor: «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberta — C.G.C.M.F. nº 91.677.082.1800-27 — Assembleia Geral Extraordinária — 2ª Convocação. — Não tendo havido número legal de acionistas presentes, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, na sede social da Sociedade, na Avenida Pedro Admas Filho nº 5413 — 8º andar — sala nº 830, em Novo Hamburgo (RS), no dia 26 de junho de 1979, às nove horas, para: Ordem do Dia — 1) — Ratificarem as deliberações da Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de março de 1979 no que se refere ao aumento de capital social, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alteração do artigo 5º do Estatuto Social, 2) — tomarem conhecimento e se manifestarem sobre o cumprimento dos atos referentes à efetivação do aumento de capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 1979, 3) — alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Novo Hamburgo (RS), 12 de junho de 1979. Conselho de Administração — Ricardo Ody, Presidente. — «Proposta da Administração. — Senhores acionistas, 1) — A Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 1979 deliberou sobre o cumprimento do disposto no art. 167 e no § 1º do artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Em 21 de março deste ano, pela Circular nº 27, a Superintendência de Seguros Privados estabeleceu que as Seguradoras deverão realizar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias concomitantes, para tratar da matéria. Propomos, assim, sejam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária referida, na qual se refere a aprovação da nova expressão monetária do capital social para Cr\$ 102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sem modificação do número de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações emitidas e com o aumento de seu valor nominal, para Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma, bem como a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para o seguinte teor: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma». 2) — Cumpridas todas as formalidades relativas à subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 1979, propomos seja homologado o novo capital social de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte nova redação: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma. Permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos desejados. Novo Hamburgo (RS), 31 de maio de 1979. Conselho de Administração.

ção. Ricardo Ody, Presidente. — Arno Kunz — Carlos Meinel — Emilio Hauschild — Erich Otto Schmitt — Syrio Brenner — Valdir Hugo Diefenbach, Diretoria. Werno Ruth Korndorfer — Brenno Benício Schumann — Alex Franco Jung. A seguir, o Sr. Presidente submeteu a discussão da item 1.º da Ordem do Dia, concedendo-lhe a palavra. Como ninguém se manifestasse, a matéria foi colocada em votação, recebendo a aprovação por unanimidade, na forma da Proposta da Administração. Em continuação, o Sr. Presidente submeteu a discussão dos demais itens da Ordem do Dia, informando que se encontravam sobre a mesa todos os documentos relativos à subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 1979 e ao recebimento da entrada, que importou em Cr\$ 1.041.194,60 (treze milhões, quarenta e um mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos). Como ninguém se pronunciou, o Sr. Presidente submeteu a votação a matéria, que foi aprovada por unanimidade, de acordo com a Proposta da Administração antes transmitida. Cumprida a Ordem do Dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, encerrando a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Novo Hamburgo (RS), 25 de junho de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa. Ricardo Ody — Werno Ruth Korndorfer — Arno Kunz — Emilio Hauschild — Valdir Hugo Diefenbach — Enio Krai Klein — Renato Fonseca Filho — Syrio Brenner — Damiano Fideli Leitano — Alex Franco Jung — Dr. Ramon Georg von Berg — Brenno Benício Schumann — Gelso Christmann — Aloisio Egon Schmitz.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade, a fls. 178, 179 e 180.

Novo Hamburgo (RS), 25 de junho de 1979 — Werno Ruth Korndorfer, Presidente da Mesa — Aloisio Egon Schmitz, 1º Secretário da Mesa — Gelso Christmann, 2º Secretário da Mesa.

ESTATUTO DA «NOVO HAMBURGO» COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — A «Novo Hamburgo» Companhia de Seguros Gerais é uma sociedade anônima, fundada em 05 de outubro de 1949, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 28.067, de 25 de setembro de 1950 e sua Duração pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º — A Companhia tem sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, sucursais, filiais e escritórios em qualquer localidade do País e ou no Exterior, satisfazendo as formalidades legais.

Art. 3º — A Companhia tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais.

Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,28 (um cruzeiro e vinte e oito centavos) cada uma.

Art. 6º — As ações da Companhia poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas e ser livremente transacionadas, observadas as restrições legais pertinentes a espécie.

Art. 7º — As ações poderão ser emitidas em títulos múltiplos e seu desdobramento, no preço de custo, poderá ser feito a pedido de cada acionista.

Art. 8º — As ações provenientes de aumento de capital aprovado em Assembleia Geral serão distribuídas dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata no Diário Oficial.

Art. 9º — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 8º — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência de um acionista e dois secretários que forem por ela escolhidos.

Art. 9º — A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá todas as vezes que for legal e regularmente convocada, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 10º — Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados, pelo menos, três vezes, observadas as disposições legais, sendo o primeiro com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A segunda convocação das Assembleias Gerais se processará pela forma prevista neste artigo, reduzida a 5 (cinco) dias o prazo a que o mesmo se refere.

Art. 11º — A Assembleia Geral se instalará e deliberará de acordo com a lei e o Estatuto, cabendo a cada ação o direito de um voto.

Art. 12º — Verificando-se o caso de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspensa o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 13º — O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado; o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 14º — A Administração da Companhia compoerá o Conselho de Administração e a Diretoria, compostos de acionistas residentes no País.

SEÇÃO I

Art. 15º — O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 16º — O Conselho de Administração elegirá, anualmente e por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, vedada a reeleição.

Art. 17º — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de 3 (três) de seus integrantes ou da Diretoria, deliberando validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus componentes.

Parágrafo único. Os atos relativos a eleição ou destituição de Diretores serão válidos com a aprovação de, pelo menos, 1 (quatro) Conselheiros.

Art. 18º — Das reuniões do Conselho de Administração e do que nelas for deliberado serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, especialmente as relativas às letras «b», «c» e «d» do artigo 19, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Art. 19 — Compete ao Conselho de Administração:

a) — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) — eleger e destituir os Diretores;

c) — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos;

d) — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

e) — executar e fazer executar este Estatuto e as resoluções das Assembléias Gerais;

f) — autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, exceto quanto a oneração se destinar à cobertura de reservas técnicas;

g) — examinar balancetes mensais;

h) — submeter à Assembléia Geral Ordinária, com sua manifestação, inclusive sobre a destinação dos lucros, as demonstrações financeiras de iniciativa da Diretoria e, quando houver, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

i) — escolher e destituir os auditores independentes;

j) — manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto levado pela Diretoria à consideração e exame da Assembléia Geral, inclusive proposta sobre aumento de capital ou alteração de estatuto;

k) — convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;

l) — deliberar sobre qualquer ato de gestão extraordinária e (ou) decidir os casos omissos neste estatuto e não compreendidos na competência privativa da Assembléia Geral;

Art. 20 — Compete, especificamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

a) — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por qualquer de seus integrantes;

b) — convocar, por deliberação do Conselho de Administração e instalar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente pelo Conselho de Administração;

c) — representar o Conselho de Administração e assinar o expediente geral do órgão;

d) — coordenar e fazer executar as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração.

Art. 21 — Em caso de ausência, licença ou impedimento de qualquer Conselheiro, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, competirá aos demais escolherem o substituto, que exercerá o mandato do substituído até a cessação do motivo ou, no caso de vaga, até a posse do novo membro do Conselho de Administração, eleito pela primeira Assembléia Geral, o qual completará o mandato.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 22 — A Diretoria será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os Diretores exercerão seus mandatos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo decisão específica do Conselho de Administração, em caráter transitório.

Art. 23 — Todos os Diretores possuem iguais direitos, obrigações e responsabilidades, sendo-lhes vedado, enquanto no exercício de suas funções, conceder aval ou fiança de qualquer espécie, que não seja do interesse direto da Companhia.

Art. 24 — A Diretoria reunir-se-á sempre que entender necessário e deliberará validamente por maioria, lavrando-se ata do que for decidido, em livro próprio de atas da Diretoria.

Art. 25 — Compete à Diretoria:

a) — Cumprir e fazer executar este Esta-

tuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, assegurando o perfeito funcionamento da Companhia e cuidando da gestão dos negócios sociais;

b) — prestar ao Conselho de Administração todas as informações que forem solicitadas através do Presidente do referido órgão;

c) — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

d) — representar a Companhia perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações;

e) — praticar todos os atos de administração social;

f) — nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

g) — transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar, alienar ou onerar bens e/ou valores mobiliários, decidir sobre a participação da Companhia em outras Sociedades, observadas as restrições legais e o que, pelo Estatuto, compete ao Conselho de Administração;

h) — deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais, escritórios, dependências ou representações da Companhia;

i) — convocar, extraordinariamente, reuniões do Conselho de Administração, quando julgar do interesse da Companhia;

j) — constituir mandatários em geral, fixando sempre a extensão dos poderes e, nos mandatos "ad negotia", prazo determinado.

§ 1º — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Companhia, inclusive ações e títulos múltiplos, serão assinados, no mínimo, por dois Diretores.

§ 2º — As apólices de seguro e o expediente geral da Companhia serão assinados por um Diretor.

Art. 26 — Em caso de ausência, licença, impedimento ou vaga de qualquer Diretor, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, competirá ao Conselho de Administração escolher o substituto interino.

Art. 27 — A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á pela assinatura do competente termo de posse, lavrado em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias da aprovação, pelos órgãos competentes, dos nomes dos eleitos, preenchidos os requisitos legais, permanecendo em seus cargos até o dia em que os novos Conselheiros e Diretores, eleitos na forma dos parágrafos seguintes, tomarem posse.

§ 1º — O mandato dos membros do Conselho de Administração terminará por ocasião da Assembléia Geral Ordinária do ano em que expirar o triênio, para que foram eleitos.

§ 2º — O mandato dos membros da Diretoria, renovável um terço anualmente, terminará por ocasião da primeira reunião ordinária do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de cada ano e, excepcionalmente, no ano em que houver eleição dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária após a homologação, pelas autoridades competentes, dos nomes dos Conselheiros eleitos ou reeleitos.

Art. 28 — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração que, anualmente, for fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º — A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será igual a 1/3 (um terço) da fixada para a Diretoria.

§ 2º — Os Diretores e Conselheiros terão direito a um período anual de férias, de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo das respectivas vantagens;

§ 3º — Os substitutos dos Conselheiros e Diretores, enquanto em exercício, perceberão as vantagens proporcionais que seriam devidas aos substituídos;

§ 4º — Ocorrendo a substituição de Diretor por motivos de doença, o substituído continuará percebendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários mensais que lhe seriam devidos se em exercício,

por um período de até 90 (noventa) dias prorrogáveis ou não a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 29 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas e residentes no País, eleitos em Assembléia Geral, observado o disposto em Lei.

Art. 30 — O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, instalando-se apenas a pedido de acionistas na forma da legislação vigente e seu mandato terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo único. O membro efetivo será substituído, interinamente, nos casos de ausência ou impedimento e, até o término do mandato, nos casos de vaga, por seu respectivo suplente.

Art. 31 — Os membros efetivos ou suplentes em exercício, do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o que a respeito dispõe a Lei.

Art. 32 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

Do exercício Social, Balanço, Lucros e suas Aplicações

Art. 33 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Social e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Art. 34 — Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e provisão para Imposto de Renda e, do remanescente, serão destinados:

a) — 6%, em partes iguais e a título de participação à Diretoria, respeitada o limite legal;

b) — 2%, em partes iguais e a título de participação aos membros do Conselho de Administração, respeitado o limite legal.

Art. 35 — Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) — 5%, para a constituição da Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social;

b) — 25%, do lucro líquido, ajustado nos termos legais, para dividendo obrigatório aos acionistas, elevável por proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral;

c) — o saldo restante será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral.

§ 1º — O limite máximo da Reserva Especial será igual ao valor do capital social; atingido esse limite, a Assembléia Geral liberará sobre a aplicação do excesso.

§ 2º — Nenhuma participação, de que tratam as letras "a" e "b" do artigo 34, será distribuída, sempre que o dividendo fixado não for pago aos acionistas.

§ 3º — Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

Novo Hamburgo (RS), 25 de junho de 1979
(Nº 07089 — 3-8-79 — Cr\$ 29.615,00)

Portaria de 7 de agosto
de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Processo nº 001-6360 de 5-7-1979, resolve:

nº 200 — Designar Vanise da Silveira Araújo Lima, Agente Administrativo "B", matrícula LT0095, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituta Eventual da Secretária Executiva do CNSP, código LT-DAI-111.3, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29-9-1976.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10-10-1973, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-1975, e de acordo com o Processo nº 001-06349 de 5-7-1979, resolve:

nº 201 — Designar, João Lásaro da Silva, Agente Administrativo "C", matrícula QP0051, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo do CNSP, código DAI-111.2, desta Autarquia, de acordo com o Decreto nº 76.343 de 29-9-75. — Francisco de Assis Figueira

Portaria nº 205, de 8 de agosto
de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento Aprovado pelo Decreto nº 60.469, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Paulo Zeno Schmitt, Agente Administrativo "B", matr. LT0072, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Delegado da Delegacia da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul, código LT-DAS-101.1 — Francisco de Assis Figueira

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 31.7.79

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, Resolve:

Nº 278 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição a Arino Nascimento, matrícula nº 1.786, no cargo de Agente Administrativo SA-801.C, referência 34, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo número A-79.18.148). João Carlos Palhares dos Santos — Superintendente.

PORTARIAS DE 1.8.79

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da

competência delegada pela Portaria número 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno, resolve:

Nº 279 -A- — Dispensar a Agente Administrativo SA-801.B, Dezi Tinoco Gaertner, de substituta do Chefe da Seção de Controle de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria nº 502, de 29 de junho de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 279 -B- — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.C, Luiz Fernando Schilling, substituto do Chefe da Seção de Controle de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

PORTARIAS DE 8.79

Nº 282 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.C, Ricardo dos Santos, substituto do Chefe da Divisão de Cabotagem, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 283 — Dispensar o Técnico de Administração NS-823.B, Humberto Gonçalves Rocha, de substituto do Chefe da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 243, de 27 de junho de 1974. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 284 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B, Edna Pereira Conceição, substituta do Chefe da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 285 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.C, Ilza da Silva Paranhos, de substituta do Chefe da Seção de Autorização de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria número 498, de 29 de junho de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 286 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, Dezil Tinoco Gaertner, de substituta do Assistente da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria nº 789, de 8 de dezembro de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 287 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.C, Ilza da Silva Paranhos, substituta da Assistente do Chefe da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 288 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, Jorge dos Santos, de substituto do Chefe da Seção de Programação de Cabotagem, da Divisão de Cabotagem, da Diretoria de Navegação desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 554, de 20 de julho de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 289 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B, Maria Josefa da Silva Filizzola, substituta do Chefe da Seção de Autorização de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 292 — Dispensar o Agente Administrativo LT-SA-801.A, Adilson Carvalho de Sá, de substituto da Assistente do Titular da Diretoria de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 192, de 14 de maio de 1979. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

PORTARIA DE 8.8 79.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:

Nº 294 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinando com o artigo 178, item III, alínea b, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, a Benedita dos Santos Fimemta, matrícula número 232, no cargo de Agente Administrativo SA-801.A, referência 26, do Quadro Permanente desta Superintendência, a partir de 13 de julho de 1979. (Processo número J-79/19 833) João Carlos Palhares dos Santos — Superintendente

PORTARIA DE 9.8 79

Nº 300 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.135, de 11 de dezembro de 1974, para o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, classe "A", referência 16, da Tabela Permanente desta Superintendência, a seguinte candidata habilitada em concurso público:

Rio de Janeiro — RJ 1911

01 — Valéria Samuel Quintete, na vaga decorrente da rescisão do contrato de Luiz da Costa Manhães.

A entrada em exercício por parte da candidata admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria. João Carlos Palhares dos Santos — Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria nº 56 de 17 de julho de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121, de 17 de julho de 1979, do Conselho Interministerial de Preços (CIP),

R E S O L V E :

Art. 1º — Revogar as Portarias SUPER nºs 47 e 48, de 26 de junho de 1979, que fixaram os preços máximos de venda, respectivamente, do farelo/torta de algodão e farelo/torta de soja.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

GLAUCO CARVALHO

Portaria nº 58 de 15 de agosto de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13, de 15 de agosto de 1979 da Secretaria Nacional do Abastecimento (SNAB),

R E S O L V E :

Art. 1º — A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média mensal de fornecimento obtida:

- a) Para o Estado do Ceará — no período compreendido entre dezembro e março, inclusive;
- b) Para o Estado do Rio Grande do Norte — no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produção no período compreendido entre maio e setembro, inclusive;
- c) Para o Estado da Bahia — no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção, de acordo com as condições locais de produção, nos períodos compreendidos: entre junho e setembro, inclusive e entre setembro e dezembro, inclusive;
- d) Para o Estado de Pernambuco — no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 1º — Considera-se leite-extra cota e leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida neste artigo.

§ 2º — É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota, leite-extra-cota e leite-excesso.

§ 3º — Todos os compradores de leite — cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota, extra-cota e excesso.

Art. 2º — O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos).

Art. 3º — O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos, é de Cr\$ 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos).

Art. 4º — O preço mínimo de compra do litro de leite extra-cota superior a 20% (vinte por cento) acima do preço mínimo de compra do litro de leite-cota, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Art. 6º - O preço mínimo de compra do litro de leite extra-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, é fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite cota) definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite extra-cota é o fixado no artigo 3º da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite cota) definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-excesso é Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 7º - Sempre que o leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - O boletim de análise de gordura da SIPA ou das empresas, devidamente autenticado pelo POINS regional, permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 8º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - As previstas em lei;
- II - o custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - o custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - o custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;
- V - o custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Art. 9º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB

Art. 10 - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, ao consumidor é o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável Cr\$7,80

Art. 11 - O litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 12 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, (dois) 2 centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 14 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco.

Art. 15 - A presente Portaria entrará em vigor em 20 de agosto de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 42, de 4 de junho de 1979 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO

Portaria nº 59 de 15 de agosto de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13, de 15 de agosto de 1979, da Secretaria Nacional de Abastecimento (SNAB),

R E S O L V E :

ART.1º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos).

ART.2º - O preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos é de Cr\$ 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos),

ART.3º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

ART.4º - Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos Arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar da nota fiscal de revenda o destino do produto.

ART.5º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) supe-

PORTARIAS DE 8.8.79

Nº 282 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.C, Ricardo dos Santos, substituto do Chefe da Divisão de Cabotagem, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 283 — Dispensar o Técnico de Administração NS-923.B, Humberto Gonçalves Rocha, de substituto do Chefe da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 243, de 27 de junho de 1974. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 284 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B, Edna Pereira Conceição, substituta do Chefe da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 285 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.C, Ilza da Silva Paranhos, de substituta do Chefe da Seção de Autorização de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria número 498, de 29 de junho de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 286 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, Dezi Tinoco Gaertner, de substituta do Assistente da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria nº 789, de 8 de dezembro de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 287 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.C, Ilza da Silva Paranhos, substituta da Assistente do Chefe da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 288 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, Jorge dos Santos, de substituto do Chefe da Seção de Programação de Cabotagem, da Divisão de Cabotagem, da Diretoria de Navegação desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 654, de 20 de julho de 1977. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 289 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B, Maria Josefina da Silva Filizola, substituta do Chefe da Seção de Autorização de Afretamentos, da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

Nº 292 — Dispensar o Agente Administrativo LT-SA-801.A, Adilson Carvalho de Sa, de substituto da Assistente do titular da Diretoria de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 192, de 14 de maio de 1979. Frederico Giannini — Diretor Executivo.

PORTARIA DE 8.8.79

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:

Nº 294 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 3 de dezembro de 1977, e artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, o Benedito dos Santos Fimemta, matrícula número 292, no cargo de Agente Administrativo SA-801.A, referência 25, do Quadro Permanente desta Superintendência, a partir de 12 de julho de 1979 (Processo número J-79/19.853). João Carlos Palhares dos Santos — Superintendente.

PORTARIA DE 9.8.79

Nº 300 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 5.185, de 11 de dezembro de 1974, para o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, classe «A», referência 18, da Tabela Permanente desta Superintendência, a seguinte candidata habilitada em concurso público:

Rio de Janeiro - RJ (01)

01 - Valéria Samuel Quintete, na vaga decorrente da rescisão de contrato de Luiz da Costa Maranhães.

A entrada em exercício por parte da candidata admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria. João Carlos Palhares dos Santos — Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria nº 56 de 17 de julho de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121, de 17 de julho de 1979, do Conselho Interministerial de Preços (CIP),

R E S O L V E :

Art. 1º — Revogar as Portarias SUPER nºs 47 e 48, de 26 de junho de 1979, que fixaram os preços máximos de venda, respectivamente, do farelo/torta de algodão e farelo/torta de soja.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

FLAUCO CARVALHO

Portaria nº 58 de 15 de agosto de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a atual taxa de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13, de 15 de agosto de 1979 da Secretaria Nacional do Abastecimento (SNA),

R E S O L V E :

Art. 1º — A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média mensal de fornecimento obtida:

a) Para o Estado do Ceará — no período compreendido entre dezembro e março, inclusive.

b) Para o Estado do Rio Grande do Norte — no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produção no período compreendido entre maio e setembro, inclusive.

c) Para o Estado da Bahia — no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção, de acordo com as condições locais de produção, nos períodos compreendidos entre junho e setembro, inclusive e entre setembro e dezembro, inclusive.

d) Para o Estado de Pernambuco — no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 1º — Considera-se leite-extra cota e leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida neste artigo.

§ 2º — É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota, leite extra-cota e leite-excesso.

§ 3º — Todos os compradores de leite — cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota, extra-cota e excesso.

Art. 2º — O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos).

Art. 3º — O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos, é de Cr\$ 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos).

Art. 4º — O preço mínimo de compra do litro de leite extra-cota superior a 20% (vinte por cento) acima, dependendo do aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção do produto e aprovado pelo Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma da usina específica de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Art. 6º - O preço mínimo de compra do litro de leite extra-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, é fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite cota) definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite extra-cota é o fixado no artigo 3º da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite cota) definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-excesso é Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 7º - Sempre que o leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - O boletim de análise de gordura da SIPA ou das empresas, devidamente autenticado pelo POINS regional, permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 8º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - As previstas em lei;
- II - o custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - o custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - o custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;
- V - o custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Art. 9º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB

Art. 10 - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, ao consumidor é o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável Cr\$7,80

Art. 11 - O litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 12 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, (dois) 2 centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 14 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco.

Art. 15 - A presente Portaria entrará em vigor em 20 de agosto de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 42, de 4 de junho de 1979 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 59 de 15 de agosto de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13, de 15 de agosto de 1979, da Secretaria Nacional de Abastecimento (SNAB),

R E S O L V E:

ART.1º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos).

ART.2º - O preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos é de Cr\$ 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos);

ART.3º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

ART.4º - Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos Arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar da nota fiscal de revenda o destino do produto.

ART.5º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) supe-

rior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 2º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento de leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - O Boletim de análise de gordura da SIPA ou o das empresas devidamente autenticado pelo POINS regional permanecerá obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

ART.6º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - As previstas em lei;
- II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - O custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;
- V - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

ART.7º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstas nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

ART.8º - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado magro reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, ao consumidor, é o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagem inviolável de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável..... CR\$ 7,80

ART.9º - O litro de leite pasteurizado magro reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, está subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida empresa.

ART.10 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado magro reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

ART.11 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais cominações legais cabíveis.

ART.12 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí.

ART.13 - A presente Portaria entrará em vigor em 20 de agosto de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 43, de 4 de junho de 1979 e demais disposições em contrário.

CLAUDIO CARVALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 317/79-P: Dispensar, a pedido, o Engenheiro Agrônomo JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO, da função de confiança de Delegado Estadual deste Instituto, código LI-DAS-101.1, no Maranhão.

Nº 318/79-P: Designar, a pedido, o Engenheiro Florestal FLORENTINO DE SOUZA FONSECA COSTA, da ADAM, para exercer a função de Delegado Estadual deste Instituto, código LI-DAS-101.1, no Maranhão, da Tabela Permanente, código LI-DAS-101.1, de 10 de junho de 1976. CARLOS NEVES CALIFE - Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 338 DE 25 DE JULHO DE 1979

801 - classe C - referência 33, do Quadro Permanente desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Lygia Dias, matrícula nº 2 182 956, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus - código M-402.3 - classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia - Tito Urbano da Silveira

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 372 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Odery Filgueiras, matrícula nº 1 234 234, no cargo de Agente Administrativo - código SA -

N. 373 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Iraldes Villa Real, matrícula nº 2 183 603, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - código NM-1001 - classe A - referência 25, do Quadro Permanente desta Autarquia - Tito Urbano da Silveira

PORTARIA Nº 384 DE 7 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Antônio de Pádua da Costa e Cunha, matrícula nº 1 212 047, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus - código M-402.3 - classe C do Quadro Permanente desta Autarquia - Tito Urbano da Silveira

Ofício nº 86/79

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 06 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 131 - Aposentar, de acordo com o item III, do artigo 176 e item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 17.111, de 28 de outubro de 1952, a Alda da Silva Borba, matrícula nº 2 240 012, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, referência L, do Quadro Permanente desta Autarquia

Nº 132 - Aposentar, de acordo com o item III do artigo 176 e item III do artigo 178, ambos da Lei nº 17.111, de 28 de outubro de 1952, a Maria Neyde Silva, matrícula nº 2 091 356, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, referência 32-C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 133 - Aposentar, de acordo com o item III do artigo 176 e item III do artigo 178, ambos da Lei nº 17.111, de 28 de outubro de 1952, a Rosa Alda Lacorte de Mello, matrícula nº 2 240 348, no cargo de Servicial, nível 6-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia - Jair Xavier Guimarães

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

PORTARIAS DE 02 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 231 - Dispensar a função de Chefe de Gabinete, código DA1-111.3 de que trata o Decreto nº 78.096, de 1 de julho de 1978, Lyda Conceição da Costa Marinho, Agente Administrativo - SA-801.2 do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará

Nº 235 - Dispensar da função de Assistente de Gabinete, código DA1-112.2 de que trata o Decreto nº 78.096, de 1 de julho de 1978, Maria Auxiliadora de La-Rocque Coelho, Datilógrafo do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará

Nº 238 - Dispensar Pericles Antonio Barra Bastos, Professor de Ensino de 1ª e 2ª graus da Tabela Permanente, da função de confiança de Assessor, código LT-DAS 102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, de que trata o Decreto nº 77-568, de 11 de maio de 1976 - Jairoson Medeiros Cunha

PORTARIA Nº 239 DE 03 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, Manoel de Jesus Sena Maués, Procurador Autárquico da Tabela Permanente, da função de Assessor, código LT-DAS.102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, de que trata o Decreto nº 77-568, de 11 de maio de 1976 - Jairoson Medeiros Cunha

PORTARIAS DE 06 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 240 - Dispensar a pedido a partir de 18.7.79, Mariângela Amado Santos, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, da Tabela Permanente desta Autarquia.

Nº 241 - Dispensar o Professor Paulo de Tarso Rabelo Ribeiro, da Chefia do Departamento de Ensino, pelo qual estava respondendo conforme Portaria nº 165/79-GD, de 20.06.79

Nº 244 - Declarar vago o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA801, da Tabela Permanente desta Escola, em virtude da dispensa da servidora Mariângela Amado Santos, em 18.07.79 - Jairoson Medeiros Cunha

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 33 DE 21 DE
MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a rescisão contratual do Professor Wagner Fontenelle de Pinho Pessoa — Coordenador de Planejamento, resolve:

Designar o Professor José Silvério Perdigão de Oliveira, Assessor e Ensino, DAS 102.1, para exercer o cargo de Coordenador de Planejamento da ETFOP, código DAS 101.1, a partir da data supra citada. — *Sebastião Alves Ribeiro Filho*

PORTARIA Nº 36 DE 22 DE
MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16-10-75, e

Considerando o teor da Portaria Ministerial nº 735, de 20-12-74, que define as funções dos Diretores das Escolas Técnicas Federais;

Considerando o teor do Decreto nº 77.726, de 1-6-76, que aprovou o Federal de Ouro Preto, resolve:

Contratar a Professora Marlene Maria Moysés Marques da Silva para exercer a função de Assessor da Diretoria em assuntos relativos a Pedagogia e Apoio Didático,

Código LT-DAS-102.1. — *Sebastião Alves Ribeiro Filho*PORTARIAS DE 02 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 12, alínea j, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16-10-75, resolve:

Nº 48 — Dispensar o Prof. Agostinho Lourdes Coimbra de Oliveira da função de confiança de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, código LT-DAS-101.1, a partir da data da presente Portaria, agradecendo os bons serviços prestados à ETFOP, durante sua permanência no cargo.

Nº 49 — Dispensar o Prof. João Gualberto Pereira da função de confiança de Assessor de Ensino, código LT-DAS-102.1, a partir da data da presente Portaria, agradecendo os bons serviços prestados à ETFOP, durante sua permanência no cargo.

Nº 50 — Designar o Prof. Jayme Mendes Pereira Pinto para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, Código LT-DAS-101.1, a partir da data da presente Portaria.

Nº 51 — Designar o Prof. Tarquínio José Barboza de Oliveira para exercer a função de confiança de Assessor da Diretoria para assuntos relativos a Ensino, Código LT-DAS-102.1, a partir da data da presente Portaria. — *Ronaldo Rebert Bayão Toffolo*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO
DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7.163 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Yonne Teixeira de Moura Cruz, matrícula nº 1.286.945, no cargo de Médico, NS-901.A, ref. 44, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 7.164 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Alberto Gomes de Miranda, matrícula nº 2.268.132, no cargo de Motorista Oficial, TP-1.201.B, ref. 20, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 7.165 — Dispensar, a partir de 10 de julho de 1979, José de Azeredo Coutinho do emprego de Bombeiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Rogério Benevento*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA COFECI Nº 27/79

O Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, incisos I e XXVII, do Regimento Interno do COFECI (Resolução nº 10/78); e

Considerando que pela Resolução COFECI nº 54/79, de 30 de julho de 1979, foi criada a Revista «COFECI»;

Considerando a necessidade de entregar o seu Setor Comercial a um Diretor; resolve:

Artigo único — Designar, sem ônus para este Conselho Federal, o Corretor de Imóveis Walter Basniak Linhares, Diretor-Comercial da «COFECI» — Revista Nacional dos Corretores de Imóveis».

Brasília, 13 de agosto de 1979 — *Aref Assreuy*, Presidente

(Nº 7.487 — 14-8-79 — Cr\$860,00)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região—DF

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis—8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro de pessoa física e jurídica, que lhe fazem:

Proc. nº 1.689/79—José Faustino dos Santos, filho de Antônio Faustino Sapucaia e Maria Minervina da Conceição, nascido aos 02 de agosto de 1.932, em Junqueiro—AL.

Proc. nº 1.690/79—SIMCO-Serviços Imobiliários e Condomínio-sito no CSC Ed. Gilberto Salomão, sala 1.202/1.218—Brasília—DF.

Proc. nº 1.691/79—Terou Kabuti, filho de Taro Kobuti e Sumiko Kobuti, nascido aos 16 de dezembro de 1.951, em Ourinhos—SP.

Proc. nº 1.692/79—Luiz Gonzaga Gil Gomes, filho de José Gomes Filho e Eunice Gil Gomes, nascido aos 13 de abril de 1.947, em Jataí—GO.

Proc. nº 1.693/79—Joaquim dos Santos Pereira, filho de Domingos José Pereira e Maria Conceição Alves, nascido aos 23 de novembro de 1.953, em Unai—MG.

Proc. nº 1.694/79—Décio Vieira de Melo, filho de Pedro Vieira de Melo e Elvira C. Vieira de Melo, nascido aos 18 de setembro de 1.946, em São Paulo—SP.

Proc. nº 1.695/79—Antônio Jerônimo, filho de Antônio Jerônimo Ferreira e Francisca Ferreira Neves, nascido aos 18 de março de 1.936, em São José do Egito—PE.

Proc. nº 1.696/79—Maurício Silva, filho de João Lourenço da Silva e Maria Lázara da Silva, nascido aos 04 de março de 1.955, em Nova Aurora—GO.

Proc. nº 1.697/79—Ruy Miranda, filho de Edgard Miranda e Maria Nazareth de Miranda, nascido aos 2 de fevereiro de 1.926, em Niterói—RJ.

Proc. nº 1.698/79—Osmar Alves de Melo, filho de Delfino Alves da Silva e Maria

Laura de Melo, nascido aos 14 de agosto de 1.935, em Fortaleza—CE.

Proc. nº 1.699/79—Apparecido Scutti, filho de Bernardino Scutti e Philomena Valério, nascido aos 24 de maio de 1929, em Matão—SP.

Proc. nº 1.700/79—Erivaldo Ramos Costa, filho de Esmerino Ilário da Costa e Severina Ramos da Costa, nascido aos 12 de janeiro de 1.955, em Campina Grande—PB.

Proc. nº 1.701/79—Sérgio Roberto Batista, filho de João Batista e Maria de Lourdes Batista, nascido aos 09 de junho de 1.952, no Rio de Janeiro—RJ.

Proc. nº 1.702/79—Jorge Ferreira de Lima, filho de Virgílio Ferreira de Lima e Maria José de Lima, nascido aos 25 de abril de 1.937, em Pasqueira—PE.

Proc. nº 1.703/79—Francisco da Pena Filho, filho de Francisco da Penha e Sebastiana Alves da Penha, nascido aos 10 de setembro de 1.954, em Irecê—BA.

Proc. nº 1.704/79—José Jerônimo Ferreira, filho de Antônio Jerônimo Ferreira e Francisca Ferreira Neves, nascido aos 16 de abril de 1.932, em São José do Egito—PE.

Proc. nº 1.705/79—Álvaro Paim, filho de João Paim e Doralina Paim, nascido aos 06 de janeiro de 1.920, em Cacequi—RS.

Proc. nº 1.706/79—Nova Florida Empreendimentos Imobiliários Ltda sito no SCS Ed. Anhanguera, sala 409/413—Brasília—DF.

Proc. nº 1.707/79—Benedito Rosa André, filho de João André Filho e Maria da Silva

Rosa, nascido aos 14 de novembro de 1.956, em Paracatu—MG.

Proc. nº 1.708/79—Teresinha de Jesus da Silva Meneses, filha de José Saturnino de Meneses e Maria Augusta R. da S. Meneses, nascido aos 05 de dezembro de 1.958 em Teresina—PI.

Proc. nº 1.709/79—Abel Jairo do Rêgo Monteiro, filho de Gastão do Rêgo Monteiro e Maria Graça do R. Monteiro, nascido aos 03 de agosto de 1933, no Rio de Janeiro—RJ.

Proc. nº 1.710/79—Residência Empreendimentos Imobiliários Ltda, sito no SCS Ed. José Severo, S/1. 02—Brasília—DF.

Proc. nº 1.711/79—Vicente Tavares da Silva, filho de Marcolino Tavares da Silva e Maria Augusta da Silva, nascido aos 22 de abril de 1.942, em Barreiras—BA.

Proc. nº 1.712/79—Pedro Botan, filho de Angelo Botan e Rosa Baroncheli Botan, nascido aos 08 de maio de 1.952, em Pontal—SP.

Proc. nº 1.713/79—VILTA—Veiga Imóveis Ltda, sito na Área Especial 2—Ed. Taguacenter - sala 139—Taguatinga—DF.

Proc. nº 1.714/79—Jeruzé Pires Marinho, filho de Luiz Pires do Nascimento e Regina Pires Marinho, nascido aos 23 de maio de 1.939, em Tesouro—MT.

Brasília, 15 de agosto de 1.979—*João Balduino de Magalhães*, Presidente

(Nº 07501—15-8-79—Cr\$ 3.050,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 02/79 - DE 06 DE JULHO DE 1979

Distribui o volume da produção de açúcar e de álcool, a ser realizada pelas usinas e destilarias autônomas da Região Centro-Sul e dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, na safra de 1979/80.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A produção de açúcar e de álcool a ser realizada na safra de 1979/80, pelas usinas e destilarias autônomas situadas na Região Centro-Sul e nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, obedecerá à distribuição indicada nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único - A produção já realizada durante o mês de maio de 1979, pelas usinas e destilarias autônomas da Região Centro-Sul, integra os volumes de açúcar e de álcool discriminados no anexo I.

Art. 2º - O Presidente do IAA, mediante Ato específico, designará os tipos de açúcar de que trata esta Resolução.

Art. 3º - A produção de açúcar e de álcool autorizada será regulada pelas disposições da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, que aprovou o Plano da Safra de 1979/80, e pelas normas que vierem a ser estabelecidas em Atos da Presidência do IAA.

Art. 4º - As parcelas de produção de açúcar e de álcool autorizadas às usinas cooperadas constituirão o contingente global a ser comercializado pelas cooperativas centralizadoras de vendas.

Art. 5º - Os saldos dos contingentes de produção das usinas cooperadas ou não cooperadas serão distribuídos pelo Presidente do IAA, observados os interesses gerais dos produtores de açúcar e dos fornecedores de cana.

Art. 6º - As destilarias anexas e autônomas que atingirem os quantitativos mínimos de produção estabelecidos nesta Resolução poderão prosseguir na fabricação de álcool, desde que não implique em consumo de óleo combustível, bem como seja essa produção exclusiva em álcool hidratado, e fazendo prévia comunicação ao IAA da ocorrência.

Art. 7º - A autorização para produzir 4 560 toneladas de açúcar deferida à Assucareira Cearense de Acarape, Estado do Ceará, é feita a título precário e provisório, sem que represente qualquer reconhecimento a direito de continuar como produtora de açúcar.

Art. 8º - A presente Resolução vigora nesta data e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO: INSTITUTO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA DE AÇÚCAR E ALCOOL
DATA: 19/7/79. LOCAL: CENTRO-AN

Unidades de Produção e Outras Contribuintes	Municípios	PRODUÇÃO AUTORIZADA			
		Alcaval (Cruzado)	Total	A. Cruz.	Restatado
MINAS GERAIS		104.170	14.900	66.800	11.000
Filialidade 2 Cooperativa de Minas Gerais		117.000	17.000	13.000	4.000
1. Arlândiapolis	Campos do Meio	14.180	9.000	7.000	2.000
2. São Vitor	Três Pontas	14.180	9.000	7.000	2.000
3. Santa Luzia	Chapadão	14.180	9.000	7.000	2.000
4. Belo Horizonte	Belo Horizonte	14.180	9.000	7.000	2.000
5. São João del-Rei	Viçosa	14.180	9.000	7.000	2.000
6. São João del-Rei	Viçosa	14.180	9.000	7.000	2.000
Filialidade 1 Cooperativa Central do Rio Paulo		17.400	17.000	17.000	-
1. Alvorada	Yapaciguá	17.400	17.000	17.000	-
Não Cooperadas		211.000	30.000	28.000	2.000
1. São João del-Rei	Ponte Nova	14.180	9.000	7.000	2.000
2. Antônio Carlos	Coronel Fabriciano	14.180	9.000	7.000	2.000
3. Mendes	Coronel Fabriciano	14.180	9.000	7.000	2.000
4. Monte Alegre	Monte Alegre	14.180	9.000	7.000	2.000
5. Orlândia de Minas	Lagoa da Prata	14.180	9.000	7.000	2.000
6. Fátima	Piedade	14.180	9.000	7.000	2.000
7. São João del-Rei	Piedade	14.180	9.000	7.000	2.000
AUTÔNOMAS					
1. Fátima	Fátima	14.180	9.000	7.000	2.000
2. Fátima	Fátima	14.180	9.000	7.000	2.000
3. Fátima	Fátima	14.180	9.000	7.000	2.000
ESPÍRITO SANTO		20.000	5.000	4.000	1.000
1. Fátima	Ilheusópolis	20.000	5.000	4.000	1.000
2. São João del-Rei	Ilheusópolis	20.000	5.000	4.000	1.000
RIO DE JANEIRO		400.000	100.000	100.000	40.000
Filialidade 2 Cooperativa Fluminense		202.000	40.000	30.000	10.000
1. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
2. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
3. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
4. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
5. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
6. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
7. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
8. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
9. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
10. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
11. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
12. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
13. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
14. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
15. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
16. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
17. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
18. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
19. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
20. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
21. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
22. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
23. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
24. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
25. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
26. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
27. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
28. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
29. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
30. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
31. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
32. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
33. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
34. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
35. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
36. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
37. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
38. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
39. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
40. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
41. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
42. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
43. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
44. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
45. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
46. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
47. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
48. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
49. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
50. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
51. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
52. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
53. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
54. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
55. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
56. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
57. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
58. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
59. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
60. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
61. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
62. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
63. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
64. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
65. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
66. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
67. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
68. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
69. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
70. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
71. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
72. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
73. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
74. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
75. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
76. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
77. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
78. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
79. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
80. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
81. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
82. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
83. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
84. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
85. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
86. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
87. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
88. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
89. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
90. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
91. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
92. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
93. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
94. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
95. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
96. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
97. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
98. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
99. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000
100. Camarã	Camargos	202.000	40.000	30.000	10.000

Unidades de Produção e Outras Contribuintes		PRODUÇÃO AUTORIZADA			
Municípios		Alcaval (Cruzado)	Total	A. Cruz.	Restatado
PARANÁ					
Filialidade 1 Cooperativa Central do Rio Paraná		170.000	60.000	50.000	10.000
1. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
2. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
3. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
4. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
5. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
6. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
7. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
8. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
9. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
10. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
11. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
12. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
13. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
14. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
15. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
16. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
17. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
18. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
19. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
20. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
21. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
22. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
23. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
24. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
25. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
26. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
27. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
28. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
29. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
30. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
31. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
32. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
33. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
34. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
35. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
36. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
37. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
38. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
39. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
40. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
41. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
42. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
43. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
44. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
45. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
46. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
47. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
48. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
49. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
50. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
51. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
52. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
53. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
54. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
55. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
56. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
57. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
58. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
59. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
60. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
61. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
62. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
63. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
64. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
65. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
66. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
67. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
68. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
69. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
70. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
71. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
72. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
73. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
74. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
75. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
76. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
77. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
78. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
79. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
80. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
81. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
82. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
83. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
84. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
85. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
86. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
87. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
88. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
89. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
90. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
91. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
92. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
93. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
94. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
95. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
96. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
97. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
98. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
99. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000
100. Fátima		170.000	60.000	50.000	10.000

Nº 119 — Designar o servidor Afranio Aguiar Paiva, Técnico de Administração, Classe «B», ref. 44, para substituto eventual do Chefe da Agência Regional de /arginha, código DAS-101.2, em suas faltas e impedimentos. — *Octávio Rainho Neves*

Diretoria de Administração

PORTARIA DIRAD Nº 447, de 2 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Diretoria de Administração do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo FINAN.63/77, resolve:

Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com o propósito de promover a avaliação e alienação de dois títulos patrimoniais do late Clube de Brasília e Brasília Contry Club, devendo, cada um, constituir um lote distinto:

Reynaldo Serra — Walter Felix da Cruz — Eliude Carlos Guimarães — *Cláudio Lafayette Pinto*

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI nº 68, de 30-4-79, resolve:

Nº 455 — Determinar a instauração competente inquérito administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pelo funcionário Alair Passos Furtado, Agente Administrativo, Classe «A», Ref. 24, quando o mesmo ocupava a função de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, código DAI-111.2, da Agência Regional de Caratinga, apontadas no processo DEPES nº 783/79.

Promoverá o processo a Comissão composta dos funcionários Arthur Côrtes de Araújo, lotado na Agência Regional do Rio de Janeiro, Clayber Oliveira Terra Vieira e Hermes de Souza Netto lotados nesta Administração Central, sob a presidência do primeiro.

Nº 456 — Dispensar o servidor Helinton Sebastião de Alvarenga, Agente Administrativo, Classe «C», Ref. 34, de substituto eventual do Chefe da Seção de Telecomunicações, código DAI-111.2, do Departamento de Serviços Gerais, e designar o servidor Nilton Parobé Gomes, Agente de Mecanização de Apoio, Classe «A», Ref. 23, para substituto eventual da Chefia acima citada, em suas faltas e impedimentos.

(Proc. DEPES nº 943/79).

Nº 458 — Conceder aposentadoria, a funcionária Diva Sampaio Magalhães, Agente de Comercialização de Café, Classe «D», Código NM.1022, Referência 34, lotada nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea «a», combinados com o artigo 180, alínea «a», da Lei nº 1.711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos do valor da gratificação de função de Chefe da Seção de Controle de Embarques, Código DAI.111.2, do Departamento de Controle da Comercialização, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345/64, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

(Proc. DEPES nº 829/79).

Nº 460 — Designar o servidor Dario Othon Teixeira de Almeida, Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 30, para exercer a função integrante das categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Controle de Embarques, do Departamento de Regulamentação e Controle, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente de Comercialização de Café, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

(Proc. DEPES nº 829/79).

Nº 461 — Designar a servidora Wilma Nassar Moretto, Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 30, para substituto eventual do Chefe da Seção de Controle de Embarque, código DAI-111.2, do Departamento de Regulamentação e Controle, em suas faltas e impedimentos.

tual do Chefe da Agência Regional de /arginha, código DAS-101.2, em suas faltas e impedimentos. — *Octávio Rainho Neves*

(Proc. DEPES nº 829/79).

Nº 462 — Aposentar, a partir de 1-7-79, o funcionário Jorc Luiz, Auxiliar de Portaria, Código GL. 303.7.A, do Quadro Suplementar, lotado na Agência Regional de Londrina, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, mediante a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço (1º anos), na razão de trinta e cinco avos por ano, mais a gratificação por tempo de serviço, prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345/64, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios.

(Proc. DEPES nº 484/79).

Nº 463 — Aposentar, a partir de 1-8-79, o funcionário Paschoal Trevisano, Agente de Portaria, Classe «C», Código TP.120 Referência 16, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item II, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, mediante a percepção dos proventos proporcionais ao tempo de serviço (20 anos), na razão de um trinta e cinco avos por ano, mais a gratificação por tempo de serviço, prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345/64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Proc. nº DEPES nº 704/79

Nº 465 — Determinar a instauração do competente inquérito administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pelo funcionário Júlio Alfredo Ucha, Agente de Comercialização de Café, Referência 32, lotado na Agência Regional de Londrina, apontadas no processo DEPES nº 518/78.

Promoverá o processo a Comissão composta dos funcionários Arão Moreira dos Santos Neto, Aristeu Pereira de Carvalho e Homero Amaral, todos lotados na referida Agência, sob a presidência do primeiro. (Processo DEPES nº 518/78).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI nº 68, de 30-4-79 e tendo em vista a aposentadoria concedida a funcionária Diva Sampaio Magalhães, Agente de Comercialização de Café, Classe «D», Código NM.1022, Referência 34, resolve:

Nº 459 — Dispensar a função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI.111.2, de Chefe da Seção de Controle de Embarques, do Departamento de Controle da Comercialização, desta Administração Central. — *Cláudio Lafayette Pinto*

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor da Administração do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo DESEG nº 39/79, resolve:

Nº 467 — Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão com o propósito de promover a alienação de diversos materiais, classificados como inservíveis, depositados na Divisão de Material.

Joaquim Correa de Moura

José Mauro Guedes Pinto

Germano Luiz de Almeida Chaves

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI nº 68, de 30-4-79, resolve:

Nº 468 — Dispensar o servidor Arthur Cortes de Araújo, Agente de Comercialização de Café, Classe «D», Ref. 34, de substituto eventual do Chefe da Divisão de Controle da Exportação de Café, código DAI-111.3, da Agência Regional do Rio de Janeiro, e

Designar o servidor Ivo Elias João, Agente de Comercialização de Café, Classe «C», ref. 29, para substituto eventual da Chefia acima citada, em suas faltas e impedimentos.

(Proc. DEPES nº 528/79)

Nº 469 — Designar o servidor Jair de Almeida, Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 30, para substituto eventual do Chefe da Seção de Faturamento e Conferência, código DAI-111.2, da Agência Regional de Santos, em suas faltas e impedimentos.

(Proc. DEPES nº 941/79)

Nº 470 — Designar o servidor Durvalino Cruz Mendes, Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 30, para substituto eventual do Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Agência Local de Itajaí, em suas faltas e impedimentos. (Proc. DEPES nº 947/79)

— *Cláudio Lafayette Pinto*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DP Nº 265/79 DE 2 DE AGOSTO DE 1979

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Art. 5º, Inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

Exonerar, a pedido, com efeito em 10-5-78, do Quadro Permanente desta Autarquia, o Desenhista 1014.A Ref. 29 0117 Vicente Fragoso Cavalcanti Filho, lotado no Departamento de Recursos Naturais, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — *Fernando Antonio Monteiro Gonçalves*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

RELAÇÃO Nº 280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

A Diretora do Departamento de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IV do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, Resolve:

PT IAPAS/DP — nº 248, de 7-8-79 — Exonerar, a pedido, a contar de 7-7-79, o servidor José Campos, mat. 42.443, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência 33, lotado na Superintendência Regional do IAPAS no Estado de Goiás e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.016.258/79.

PT IAPAS/DP — nº 249, de 8-8-79 — Exonerar, a pedido, a contar de 11-2-79, a servidora Emília Silva Cardoso, mat. 160.261, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 33, lotada na Direção Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.012.666/79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — GO

ATO DO PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PT/JRPS-nº 118, de 10-5-79 — O Presidente da 1ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, na forma do art. 8º, inciso XVIII, do Regimento das JRPS, aprovado pela PT/MTPS nº 3.346, de 3-12-73, resolve: Dispensar, a contar de 19-4-78, por motivo de aposentadoria, conforme publicação no BS/DG-nº 13/78, da mesma data, a servidora Ely Violeta Lynch de Faria, mat. 19.772, do Quadro Permanente do INPS originário, da função de Chefe de Secretaria, Código DAI-111.3, nº 13.06.509.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — MG

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PT IAPAS/MGAG nº 352, de 1-6-79 — O Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, resolve: Dispensar, a pedido, a partir de 8-6-79, o servidor Célio Lobato de Almeida, mat. 25.511, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, da função do Grupo DAI-110, de Coordenador Regional de Fiscalização, Código DAI-111.3, nº 23.71.849.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — PB

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS:

PT IAPAS-nº 22, de 1-8-79 — O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e considerando o que consta da PT/PR/Nº 869, de 28-5-79, resolve: Designar a servidora Belkiss Vieira da Costa, mat. 50.688, Agente Administrativo, Ref. 34, Chefe do Serviço de Arrecadação, Código DAI-111.2, nº 12.09-638, para substituir, nos impedimentos eventuais e temporários, Amauri Sátiro Fernandes, mat. 45.580, Agente da Previdência Social na Cidade de Patos, neste Estado, Código DAS-101.1, nº 31.00.398.

PT IAPAS-nº 23, de 6-8-79 — O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o subitem 1.2, da PT/IAPAS/PR-nº 909, de 13-7-79 e tendo em

vista a concordância da Douta Procuradoria Geral, constante do Mem. n.º 414-002-9, de 3-7-79, resolve: Designar o servidor Dr. Aluisio Henrique de Melo, mat. 829.998, Assistente do Procurador Regional, Código DAI-112.3, n.º 23.20.70.3, para substituir o Dr. José Vieira Cordeiro, mat. 161.432, titular da mesma Procuradoria, Código DAI-101.1, n.º 31.20.161, enquanto perdurar o afastamento da sua substituição eventual Dr. Dirceu Arnaud Diniz, mat. 44.654, Chefe do Serviço de Consultoria e Contencioso Geral, no momento presidindo Comissão de Inquérito Administrativo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RN

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RNDP-nº 40, de 1-8-79 — O Diretor do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio Grande do Norte, na forma da competência fixada na alínea b do item IX, da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78 e conforme consta do Processo IAPAS/10000128/79, resolve. Dispensar, a pedido, a contar de 1-8-79, o servidor Francisco Benício da Silva, mat. 830.476, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, Classe "A", da Tabela Permanente do INPS originário, lotado em 418-023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — SP

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SÃO PAULO — SANTO AMARO

PT IAPAS/GSPSM-nº 36, de 22-12-78 — O Agente em São Paulo — Santo Amaro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, inciso III, letra "d", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, resolve: Designar a servidora Maria do Carmo Bonifácio Rosa, mat. 830.085, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS Originário, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.19.165, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo e empregos integrantes na lotação da categoria funcional de Técnico de Contabilidade.

GUARATINGUETÁ

PT IAPAS/GSPGT-nº 66, de 2-8-79 — O Agente em Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "d", do inciso III, do art. 123, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 23-6-78, resolve: Designar o servidor Antonio Carlos dos Santos Velho, mat. 163.595, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer no Serviço de Arrecadação, a função do Grupo DAI de Chefe de Seção, Código DAI-111.1, nº 11.17.259, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SANTO ANDRÉ

PT IAPAS/GSPSA-nº 154, de 26-7-79 — O Agente em Santo André, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na alínea "d", do inciso III, do art. 123, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 23-6-78, resolve: Designar Hugo de Souza Dias, mat. 32.465, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, do Quadro Permanente do INPS originário, para exercer, na Sub-procuradoria Local, a função de Chefe do Contencioso, Código DAI-111.1, nº 21.17.794, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando consequentemente, o ato que o designou para substituir o titular da referida função.

Central de Medicamentos

ATO Nº 62 DE 10 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente da Central de Medicamentos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea a do Regimento Interno da Central de Medicamentos, aprovado pela Portaria nº 495, de 13 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 1976, e da competência

que lhe foi atribuída através do processo nº 201445/77, do Exm. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, resolve:

Dispensar a Agente Administrativa Ref. 24, Valdira Moreira de Oliveira de substituída da Secretária Administrativa da Coordenadoria de Produção - código DAI-111.1 - Leonildo A. Winter

Empenho nº 28. 79

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL — CMB

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 1979

Partes: Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Luiz Carlos Saupiquet Perez.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382/76)

Instrumento: Convênio de Cooperação e Compromisso PG-44/79.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Prefeitura de Blumenau — Santa Catarina

Objeto: Prorrogação de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em seguro.

Prazo: 6 (seis) meses.

Valor: Cr\$100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros).

(Nº 13.608 — 10-8-79 — Cr\$357,00)

Objeto: Constitui objeto deste Convênio de implantação de obras, de Terminal Rodoviário de Passageiros, no município de Blumenau, sob a assistência e colaboração das demais partes convenientes que passarão a fazer parte do patrimônio da Prefeitura de Blumenau.

Recursos: As despesas com encargo que o DNER assume na função deste Convênio de Cooperação e Compromisso com o

tante de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), correrão à conta dos destques consignados no Orçamento do DNER em favor da Prefeitura de Blumenau por força do disposto nos parágrafos 2º e 3º da lei nº 1438, de 26-12-1975. Entrega A entrega ou transferência dos recursos para o custeio dos trabalhos, será efetuada após a aprovação deste Convênio pelo Conselho de Administração do DNER.

Valor O valor do presente Convênio monta a Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Dotação: As despesas com a execução das obras em pauta, até o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) correrão à conta da rubrica 4.3.2.2.01.01.00.3.543.00.03.00 — Construção de Terminais Rodoviários, do Orçamento do DNER para o exercício de 1979, conforme NE-003.516-7, solicitada pela Diretoria de Transportes Rodoviário e emitida pela Sv. Or. DF em 26/06/79.

Vigência e Renovação: O presente Convênio entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração do DNER e a aprovação pelos órgãos próprios das partes convenientes, e, atendidas a Cláusula VI Dotação-Programa dos Trabalhos.

Fundamento do Instrumento: O presente Convênio de Cooperação e Compromisso fundamenta-se no artigo 2º do Decreto-lei nº 612 de 21 de março de 1969, combinado com os parágrafos 2º e 3º do artigo 11 do Decreto-lei nº 1438 de 26 de dezembro de 1975, tendo sido sua lavratura autorizada pelo Sr. Diretor Executivo do DNER à fls. 16 do processo nº 60.668/76, na data de 25-05-79.

Atesto a Veracidade destes dados para Publicação.

(Nº 7.479 — 16-8-79 — Cr\$ 2.140,00)

2º Distrito Rodoviário Federal

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Decreto nº 78.382, de 8-8-76)

Instrumento: Convênio Especial de Cooperação e Compromisso na Execução e Fiscalização de Serviços e Obras de Infra-Estrutura Rodoviária de Apoio à implantação do Complexo Aluminário Albrás/Alunorte no Estado do Pará.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Governo do Estado do Pará.

Objeto: Cooperação e Compromisso na Execução e Fiscalização de Serviços e Obras de Infra-Estrutura rodoviária de apoio à implantação do Complexo Aluminário Albrás/Alunorte no Estado do Pará.

Prazo: O prazo do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação no D.O.U.

Valor: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), que o Ministério dos Transportes liberará de conformidade com as parcelas discriminadas nas fichas técnicas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato que celebram, entre si, o INCRA e a Firma SERCENGE SERVIÇOS CONSULTIVOS E ENGENHARIA LTDA.

CRT-0177-14-7-79

Objetivo: Execução de trabalhos topográficos destinados a medição e a demarcação de 1650 parcelas rurais compreendidas em uma área de aproximadamente 37.037,64 hectares, abrangendo as atividades 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Prazo: 189 (cento e oitenta e nove) dias corridos e consecutivos, contados a partir da publicação da Ordem de Serviço para início dos serviços, emitida pelo Contratante.

Fundamento Legal: Subsidiário ao Convênio celebrado em 1978, entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, representado pelo DNER-PA na atuação do interesse consubstanciado na execução de Projetos Rodoviários do Programa Infra-estrutura do Complexo Aluminário Albrás/Alunorte; — a lavratura do presente Convênio Especial decorre da solicitação feita no ofício nº 1329/SQ, de 5-9-78, do Sr. Secretário Geral do Ministério dos Transportes ao Sr. Diretor Geral do DNER que, decidiu autorizar, em 12-8-78, às fls. 10 do processo administrativo nº 39.763/78, a formalização do Ato Convencional, com fulcro no inciso XIII, do Artigo 61, do Regimento Interno do DNER, baixado com a Portaria nº 36/MT, de 13 de janeiro de 1975, e no Art. 2º Parágrafo Único do Decreto-lei nº 612, de 21 de março de 1969, combinado com o Art. 13, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

Dissolução do Contrato: O DNER-MT e o DER-PA poderão a todo o momento denunciar o presente Convênio Especial em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio Especial, em caso de superveniência da Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 06 de agosto de 1979.

Ofício nº 389/79

8º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento

2º Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação em dependência do 8º DRE

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Limpadora Su-limpa Comercial Ltda.

Objeto

Alteração do aludido Contrato — a) da cláusula III — Preços e forma de pagamento — para o efeito de nele ficar consignado o valor unitário dos serviços por m²;

b) da cláusula V — Valor e dotação — para esclarecer que o valor global do contrato fora apenas estimado; e

c) da cláusula IV — Prazos — para registrar que a contagem do mesmo processar-se-á em dias úteis, inclusive aos sábados.

Fundamento do Instrumento

Despachos exarados às fls. 155 e 156 do processo administrativo nº 08002769/79 pelo Chefe da 2ª Subprocuradoria e Procurador Geral do DNER.

Ofício nº 336/79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DO EDITAL PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78-OBRS CELEBRADO ENTRE A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO E A FIRMA CONSTRUTORA CARRILHO LTDA.

A Escola Técnica Federal de Pernambuco, representada por seu Diretor, Professor Romulo de Araújo Carneiro Cavalcanti de Lacerda Júnior, brasileiro, casado, C.P.F. nº 018446284/34, residente nesta Cidade e a firma Construtora Carrilho Ltda, representada pelo Dr. Antonio Manoel Carrilho do Rego Barros, brasileiro, casado, C.P.F. nº 000832324, residente nesta cidade, concordam em assinar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato para execução de Obras Complementares de 20/12/78 (D.O.U. — 8/01/79) de acordo com a cláusula 18ª do Contrato Original.

Cláusula Primeira: Fica aqui prorrogado em 70 (setenta) dias corridos, a partir de 18/04/79 o prazo do Contrato Original.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato Original ficam aqui ratificadas.

Cláusula Terceira: Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Recife, 07 de agosto de 1979. — *Romulo de Araújo Carneiro Cavalcanti de Lacerda Júnior*, Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco — *Antonio Manoel Carrilho do Rego Barros*, Representante da Construtora Carrilho Ltda.

(Nº 07415 — 14.8.79 — Cr\$1.200,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

Extrato do termo de ajuste CO1 celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo — CNP e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, nos termos e condições do Contrato SG nº 05/79.

Objeto — Prestação de serviços no campo da informática para realização de um Sistema Cadastral de Postos de Revendedores com os dados abaixo:

1. Sistema Cadastral de Postos de Revendedores;
2. Manutenção de um Cadastro Geral dos Postos Revendedores de derivados de Petróleo no país;
3. Emissão individual do Certificado do Posto Revendedor;
4. Emissão de Relatórios Estatísticos;
5. Sistema Cadastral de Grandes Consumidores;
6. Emissão individual do Certificado de Grandes Consumidores;
7. Emissão de Relatórios Estatísticos com os dados do Cadastro;
8. Sistema Cadastral de Revendedores de GLP (gás liquefeito de petróleo);
9. Emissão de Relatórios Estatísticos e de Controles;

Modalidade de licitação — Dispensado nos termos da letra «f», parágrafo 2º, do Artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Crédito — No corrente exercício as despesas referentes ao presente Termo de Ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Plano de Trabalho elaborado de acordo com o que determina o Artigo 8º da Portaria nº 870, de 30-6-77, do Ministério das Minas e Energia 0006 — Outros Serviços de Terceiros.

Nota de empenho — Nota de Empenho nº 07/79 no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Valor do Termo de Ajuste — Aproximadamente Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

Prazo de Vigência — A partir de 1-8-79 até 31-7-81.

Pelo MME — Octaviano Massa — Secretário-Geral

Pelo CNP — Oziel Almeida Costa — Presidente

Pela CAEEB — Mauricio Dantas Torres — Presidente — Ernesto Gurgel Valente — Diretor Comercial

(Nº 07.529 — 15-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

Extrato do Termo de Ajuste CO6 celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo — CNP e a Companhia Auxiliar de Empresas

Elétricas Brasileiras — CAEEB, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, nos termos e condições do Contrato SG nº 05/79.

Objeto — Prestação de serviços no campo da informática para realização de Pesquisa sobre o Consumo de Óleo Combustível:

1. Montagem de formulários de coleta de dados;
2. Digitação e Conferência Mecânica de dados colhidos;
3. Suporte de Análise e Desenvolvimento de Programas destinados à apuração da pesquisa sobre o consumo de Óleo combustível.
4. Geração do arquivo de dados em dispositivo Magnético e emissão de relatórios.

Modalidade de Licitação — Dispensado nos termos da letra «f», parágrafo 2º, Artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Crédito — No corrente exercício as despesas referentes ao presente Termo de Ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Plano de Trabalho elaborado de acordo com o que determina o Artigo 8º da Portaria nº 870, de 30-6-77 do Ministério das Minas e Energia — 0006 — Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho — Nota de Empenho nº 12/79, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Valor do Termo de Ajuste — Aproximadamente Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Prazo de Vigência — A partir de 1-8-79 até 31-7-81.

Pelo MME — Octaviano Massa — Secretário-Geral

Pelo CNP — Oziel Almeida Costa — Presidente

Pela CAEEB — Mauricio Dantas Torres — Presidente — Ernesto Gurgel Valente — Diretor Comercial

(Nº 07.534 — 15-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

Extrato do Termo de Ajuste CO5 celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo — CNP e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, nos termos e condições do Contrato SH nº 05/79.

Objeto — Estrutura de Preços de Produtos de Derivados do Petróleo.

1. Manutenção do Sistema de Cálculo do preço de venda;
2. Emissão de relatórios, com preços de venda;
3. Fluxo de Distribuição de mapas com indicações da Base de Distribuição de derivados de Petróleo;

Modalidade de Licitação — Dispensado nos termos da Letra «f», Parágrafo 2º, do Artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Crédito — Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste Termo de Ajuste serão atendidas à conta da dotação orçamentária prevista para atender as despesas da mesma natureza, ou de outros recursos disponíveis do CNP e mediante emissão das respectivas Notas de Empenho.

Notas de Empenho — Nota de Empenho nº 11/79, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Valor do Termo de Ajuste — Aproximadamente Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Prazo de Vigência — A partir de 1-8-79 até 31-7-81.

Pelo MME — Octaviano Massa — Secretário-Geral

Pelo CNP — Oziel Almeida Costa — Presidente

Pela CAEEB — Mauricio Dantas Torres — Presidente — Ernesto Gurgel Valente — Diretor Comercial

(Nº 07.533 — 15-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

Extrato do Termo de Ajuste CO3 celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, nos termos e condições do contrato SG nº 05/79.

Objeto — Prestação de serviços no campo da informática para a manutenção do Sistema de Cadastro de assinantes da Revista «Atualidades do Conselho Nacional do Petróleo».

1. Atualização do Cadastro e emissão dos nomes e endereços dos assinantes, em envelopes contínuos ou em outro meio de expedição na periodicidade fixada na competente Ordem de Serviço.
2. Controle de Qualidade da emissão e desenvolvimento da Revista.

Modalidade de Licitação — Dispensado nos termos da letra «f», parágrafo 2º, Artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Crédito — No corrente exercício as despesas referentes ao presente Ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Plano de Trabalho elaborado de acordo com o que determina o Artigo 8º da Portaria nº 870 de 30-6-77, do Ministério das Minas e Energia — 006 — Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho — Nota de Empenho nº 09/79 no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Valor do Termo de Ajuste — Aproximadamente Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo de Vigência — A partir de 1-8-79 até 31-7-81.

Pelo MME — Octaviano Massa — Secretário-Geral

Pelo CNP — Oziel Almeida Costa — Presidente

Pela CAEEB — Mauricio Dantas Torres — Presidente — Ernesto Gurgel Valente — Diretor Comercial

(Nº 07.531 — 15-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

Extrato do Termo de Ajuste CO4 celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo — CNP e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, nos termos e condições do Contrato SG nº 05/79.

Objeto — Manutenção do Sistema de Controle de Distribuição de Produtos de

Petróleo, compreendendo a atualização de arquivos e emissão de relatórios dos seguintes tipos:

1. Por base;
2. Por Município;
3. Por Estado;
4. Brasil;
5. Por Cia. Distribuidora;
6. Por Produto.

Modalidade de Licitação — Dispensada, nos termos da Letra «f», Parágrafo 2º, Artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Crédito — No corrente exercício as despesas referentes ao presente Termo de Ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Plano de Trabalho elaborado de acordo com o que determina o Artigo 8º da Portaria nº 870, de 30 de junho de 1977, do Ministério das Minas e Energia — 0006 — Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho — Nota de Empenho nº 10/79, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Valor do Termo de Ajuste — Aproximadamente Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo de Vigência — A partir de 1-8-79 até 31-7-81.

Pelo MME — Octaviano Massa — Secretário-Geral

Pelo CNP — Oziel Almeida Costa — Presidente

Pela CAEEB — Mauricio Dantas Torres — Presidente — Ernesto Gurgel Valente — Diretor Comercial

(Nº 7.532 — 15-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

Extrato do Termo de Ajuste CO2 celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, com a intervenção do Ministério das Minas e Energia, nos termos e condições do contrato SG nº 05/79.

Objeto — Objetiva o presente Termo de Ajuste na prestação pela CAEEB, ao CNP, nos termos do Contrato MME/CAEEB/Informática e do presente Instrumento, dos serviços abaixo especificados:

1. Sistema de Apuração de Consumo Nacional de Produtos Derivados do Petróleo.
2. Fornecer relatórios com o total da matéria processada, especificando tipo, refinação e origem;
3. Possibilitar o CNP o controle de produção de derivados de petróleo.

Modalidade de Licitação — Dispensado nos termos da letra «f», parágrafo 2º, Artigo 126, do Decreto-lei nº 200 de 25-2-79.

Crédito — No corrente exercício as despesas referentes ao presente Termo de Ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Plano de Trabalho elaborado de acordo com o que determina o Artigo 8º da Portaria nº 870 de 30-6-77 do Ministério das Minas e Energia — 0006 — Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho — Nota de Empenho nº 08/79 — no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Valor do Termo de Ajuste — Aproximadamente Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Prazo de Vigência: A partir de 1-8-79 até 31-7-81.

Pelo MME — Octaviano Massa — Secretário-Geral

Pelo CNP — Oziel Almeida Costa — Presidente

Pela CAEEB — Mauricio Dantas Torres — Presidente — Ernesto Gurgel Valente — Diretor Comercial

(Nº 7.530 — 15-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

ITAIPU BINACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDITO

Publicado no DO Parte II de 13/7/79

Retificação

Letra-se Encargos Financeiros — Todos os encargos financeiros sobre o crédito do contrato corrigidos e vencíveis trimestralmente.

Disponibilidade de Crédito — Os recursos destinados às obras serão colocados

a disposição do Itaipu Binacional para ser utilizado.

DATAS	VALORES
13/7/79	1.000.000,00
13/8/79	1.000.000,00
13/9/79	1.000.000,00
13/10/79	1.000.000,00
13/11/79	1.000.000,00
13/12/79	1.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00

E não como foi publicado

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107-78

Espécie — Termo Aditivo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Território Federal de Rondônia, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e do Departamento de Turismo do Território.

Objeto — A prorrogação da vigência do Convênio nº 107/78, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112-78

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Serviços Sociais.

Objeto — A prorrogação do prazo de Vigência do Convênio — 112/78, por mais 06 (seis) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original, não modificadas por este Termo Aditivo.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio nº 118-78

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Território Federal de Rondônia com a intervenção da Secretaria de Planejamento do Território Federal de Rondônia.

Objeto — Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo do Convênio ora aditado passando a vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original não modificadas por este instrumento.

Ofício nº 322/79 — Empenho nº 021/79.

Extrato do Termo Aditivo Ao Convênio nº 83-78

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás e da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional.

Objeto — Prorrogar por mais de 06 (seis) meses, o prazo do Convênio, passando a vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original.

Extrato do Termo Aditivo Ao Convênio nº 93/78

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, e da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

DA RATIFICAÇÃO — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

Ofício nº 312-79 — Empenho nº 21-79

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 117-78

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional — (IN-URB).

Objeto — A implantação do projeto de Incorporação Técnica dos Municípios de Cristalina, Formosa, Lucânia, Padre Bernardo e Planaltina, constantes da Programação da GEOECONOMIA.

Crédito Pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem:

Programa Especial da GEOECONOMIA de Brasília F.M. nº 025-79 — FND 79 — CR\$ 500.000,00 e serão depositados em conta vinculada ao Projeto na agência do Banco do Brasil S.A. em Goiânia, autorizada sua movimentação exclusivamente à SE-PLAN/GO.

Valor — CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo — 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Ofício nº 319 — Empenho nº 21-79

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 141-79

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, e a Secretaria de Serviços Sociais do Estado de Goiás.

Objeto — Dar continuidade ao processo de mobilização social com a finalidade de envolver a população no Processo de Ação Comunitária capacitando recursos humanos para um trabalho junto a comunidade realizando cursos de treinamento para voluntários para o trabalho junto aos centros sociais urbanos de Goiás.

Crédito Pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem: Atividade nº 07-40-217-2021 — Capacitação de Recursos Humanos — elemento de despesa 3.1.3.2.8 — Nota de Empenho nº 074-79.

Valor — CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Prazo — 06 (seis) meses, passando a vigor após a sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Ofício nº 317-79 — Empenho nº 21-79

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 142-79

Espécie — Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de

Goiás e da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás.

Objeto — Ampliar a rede escolar "Diogo Botelho" localizada em Trindápolis, Pernambuco, com a construção de 02 (duas) salas de aula, para aumentar o atendimento às populações rurais da região GEOECONOMICA de Brasília.

Crédito Pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem: Programa Especial do Plano GEOECONOMICA de Brasília, Projeto de Apoio à Educação.

Valor — CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo — 06 (seis) meses, passando a vigor um dia após sua publicação no *Diário Oficial da União*, e registro no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ofício nº 318-79 — Empenho nº 21-79

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50-78

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, e a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso, na qualidade de intervenientes.

Objeto — Alterar o prazo do Convênio nº 50-78, prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 57-78

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, e a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Dourados.

Objeto — Alterar o prazo do Convênio nº 57-78, prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 58-79

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Objeto — Alterar o prazo do Convênio nº 58-78, prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Da Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

Ofício nº 320-79 — Empenho nº 21-79

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATO

Extrato do Convênio que entre si celebraram a Central de Medicamentos — CEME e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte, para desenvolvimento de atividades de assistência farmacêutica.

Nº documento CV CODIST 114-79

Data assinatura 24-7-79

Objeto — A aplicação e o aprimoramento das atividades de prestação de assistência farmacêutica, mediante ação conjunta da CEME e da Secretaria.

Cobertura das despesas — I — CEME: através de recursos consignados na atividade 15754314.006 — Aquisição e Distribuição de Medicamentos, constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos — FUNCEME, referente ao exercício de 1979, a serem empenhados por ocasião dos Convênios com os Laboratórios Oficiais de Produção de Medicamentos e dos Contratos referentes às aquisições na indústria privada.

II — Secretaria: através de recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao ressarcimento do valor de custo dos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 89-79

Espécie — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e de Serviços Sociais.

Objeto — Modificar a Cláusula Segunda item IV, do Convênio nº 89-79, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - DA SECRETARIA"

a — Implantar as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovada pela SUDECO, através das Prefeituras de Cateção e Alvorada do Norte-GO, que por sua vez, concorrerão com fornecimento de parte do pessoal, equipamentos, instalações, material de consumo e material permanente.

b — apresentar a SUDECO, relatório circunstanciados do acompanhamento físico-financeiro.

produtos farmacêuticos fornecidos pela CEME, de acordo com o estabelecido no item II, da Cláusula Segunda, observado o disposto no item VII, da Cláusula Terceira, e à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema distribuidor de medicamentos a cargo da Secretaria.

Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (hum) ano.

Assinaram: Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME — Leonidas Ferreira, Secretário de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 120/79

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar concorrência, em data de 17 (dezesete) do mês de setembro de 1979, às 10:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de Conservação Ordinária, na Rodovia BR104/PE, Trecho Divisa PB/PE a Divisa PE/AL, Subtrecho Divisa PB/PE a Divisa PE/AL, no valor aproximado de Cr\$16.292.812,06 (dezesesseis milhões duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e seis centavos).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 120/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas na seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1979. — *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

Ofício Nº 423/79

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 121/79

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar concorrência, em data de 17 (dezesete) do mês de setembro de 1979, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-427/RN, Trecho Currais Novos (Km 0) — Divisa RN/PB (Km 159), Subtrecho Caicó (Km 89) — Divisa RN/PB (Km 159), no valor aproximado de Cr\$7.411.434,38 (sete milhões quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 121/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1979. — *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

Ofício 424/79

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA nº 1065, de 6 de novembro de 1978, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 10 de novembro de 1978, alterada pela Portaria INCRA nº 579 de 26 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 29 de junho de 1979, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 combinados com as disposições da Lei nº 4.497 de 6 de abril de 1966, e ainda o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, convoca as seguintes pessoas: Afonso G. Maia, Alexandre C. da Silva, Amadeus F. da Silva, Anorato Paulo dos Santos, Antenor Gonçalves dos Santos, Antonio Lira de Souza, Aroldo Cordeiro, Augusto Martins de Campos, Cândido Gonçalves Barbosa, Carlos Shurtz, Celso Tavares de Macedo, Cláudio João Domanski, Dalci Ferreira Barbosa, David Primo Latas, Dionésio Costa dos Santos, Divina Dutra A. Amorim, Domingos Joaquim Gomes, Durval Mendes de Assis, Elias Cândido da Silva, Eron Cordeiro, Eurico F. do Nascimento, Evandro Coelho de Oliveira, Geraldo Belarmino de Queiroz, Gercílio Ferreira Lemos, Hélio Adair Olsom, Hélio Guimarães Proença, Idemar Perachi, Jaime Luiz Boff, João Augusto, João J. Gomes, João Pereira Neto, João Prudêncio de Oliveira, Joatan Mendes Moreira, Jonas Francisco da Silva, José Aparecido Jesuino, José Caetano de Brito, José Gejuino Pereira, José Maria P. Costa, José Neves Mendes, José Saint Clair, José Versolino de Assis, Juaréz Versolino de Assis, Luiz

Carlos Assumpção, Luiz Gonzaga Barros Mascarenhas, Manoel Bunfunfa, Manoel Desiderio Souza, Manoel Neres de Oliveira, Manoel Pereira Macedo, Manoel Rodrigues Dodó, Maria Aparecida Perachi, Miguel Garcia Filho, Nicodemus Domanski, Osvaldo Garcia, Otaviano Pereira da Silva, Pedro Sofre, Roberto Figueiredo Melo, Santa Rosa Agro-Pecuária, Sebastião Mendes Moreira, Siro Barbosa Ferreira, Walter Gesuino Pereira, Valdomiro Gesuino Pereira, Vicente Ramos, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confiantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Marabá, Estado do Pará, caracterizada pelo Memorial Descritivo, integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no *Diário Oficial da União* (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Unidade Fundiária Rio Maria, subordinada ao Projeto Fundiário Sul do Pará, localizada à margem direita da Rodovia PA/279 — Xinguara — São Felix do Xingú, na localidade do Rio Mariá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Tucuruí (PA), de 8 de 1979 — *Ruy Barbosa Chaves*, OAB/Nº R-105/A-PA — Pres. CE/CEAT-19 — *Jaime de Sousa A. Filho*, CREA/Nº 0617/AP/19º REG. — Memb. Tec. CE/CEAT-19

(17-27-8-79)

COLEÇÃO DAS LEIS 1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nova Publicação da Imprensa Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.315

A VENDA

(Organizada pela Redação da Revista do TFR)

Direção de Sérgio Pinto de Lima

Número Avulso (Nº 1, Julho de 1979) Cr\$ 150,00

Assinatura anual (12 números) Cr\$ 1.500,00

Atendemos pedidos pelo Reembolso Postal

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00